



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 186, DE 2010
(nº 384/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 16,951,000.00 (dezesesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do “Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF (PROFISCO-PI)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'A' e uma assinatura fluida.

Brasília, 18 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Piauí requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 16.951.000,00 (dezesesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF (PROFISCO-PI)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 537617.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER
PGFN/COF/Nº 1206 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o “Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF (PROFISCO-PI)”. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

Processo nº 17944.001076/2009-41

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Piauí, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal;

FINALIDADE: financiar o “Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF (PROFISCO-PI)”.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 6570/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 26 de maio de 2010 (fls. 319/327), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Declarou ainda, que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento da condição de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1048, de 26.09.2008 (fl. 105), aprovada em 07.10.2008.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 5.754, de 29.04.2008 (fl. 19), alterada pela Lei nº 5.786, de 04.08.2008 (fl. 20) e a Lei Estadual nº 5.928, de 19.11.2009 (fl. 204) autorizam o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao BID, no valor equivalente a até US\$ 18.738.000,00 (dezoito milhões setecentos e trinta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América). As normas mencionadas também autorizam o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A Lei Estadual nº 5.714, de 26.12.2007 (fl. 128), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Piauí para o período 2008-2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, com o respectivo Quadro Demonstrativo (fl. 140) complementada pela Declaração do Secretário do Planejamento do Estado do Piauí indicando a ação e os valores previstos para o projeto.

No que tange à previsão orçamentária, informou a STN, no Parecer 6570/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, *supra* citado, que a Lei Estadual nº. 5.962, de 07.01.2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010 (fl.268) e o quadro de detalhamento da despesa (fls. 270/273), contempla dotações para a execução do Projeto em tela. Nesse mesmo sentido foi firmada Declaração do Secretário do Planejamento, datada de 09.03.2010 (fl. 274), que informa que a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo está contemplada no Orçamento de 2010, ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

Considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o mutuário dispõe parte das dotações necessárias ao início da execução do Projeto.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1348/2009/COREM de 22.09.2009 (fls. 88/90) realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Piauí, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 703/2009 – COPEM/STN, de 18.09.2009 (fls. 78/83), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

De acordo com o acompanhamento da STN, não constam nas datas apuradas, relativamente ao Governo do Estado do Piauí, procedimentos de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessões de garantia (fl. 325, item 30). Da mesma forma, consulta ao sistema SISBACEN/CADIP realizada em 24.05.2010 (f. 299) revela que o ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos por ela recebidos pode ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme prevê o Parecer da STN. Para esse fim, foi encaminhada Declaração do Governador do Estado do Piauí, atestando que a lista de CNPJs do Estado está em conformidade com o CAUC (fls. 275/276), não tendo sido encontrada pela STN, divergência entre a referida lista e aquela disponível no subsistema CAUC.

Em consulta ao sistema SIAFI/CAUC (anexo), nesta data, constam pendências em nome da Administração Direita em relação ao item 203 – FGTS-CRF, em relação aos CNPJs da Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome e Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, item 204 – Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCON/SIAFI) –, em relação aos CNPJs do Governo do Estado e da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, item 205 - SRF – Tributos e Contribuições Federais/PGFN – Dívida Ativa da União, em relação ao CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, além da falta de comprovação da aplicação de percentual mínimo nos serviços de Educação e Saúde.

É mister salientar que, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução do Senado nº. 48/2007, alterada pela Resolução nº. 41/2009, também daquela Casa, a adimplência do ente federativo deverá se comprovada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

10. *Condições especiais prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta da Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 214), como condições especiais prévias à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco; e a reestruturação da comissão permanente de licitação da SEFAZ e a nomeação de ao menos um funcionário responsável pelas licitações.

Sobre o assunto, a STN advertiu em seu Parecer, a necessidade de verificação do grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado e Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto às contas não analisadas*

O Estado do Piauí apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado, datada de 07.06.2010, complementada pela Certidão datada de 07.06.2010 (fls. 340/345), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2007, último analisado, bem como em relação às contas do exercício financeiro de 2008 e 2009, analisado, mas não julgado por esta Corte, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 11, 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e

o 212 da CF. Da mesma forma, em relação ao exercício em curso (2010) informou o Tribunal de Contas daquele Estado, o cumprimento do disposto nos arts. 12, § 2º, 20, II, 23, 33, 37, 52 e 55 da LRF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Piauí instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

De forma complementar às informações do item anterior, consta Declaração do Governador do Estado do Piauí, relativa às contas do exercício de 2009 (fls. 266/267), ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto em relação aos limites mínimos de gastos com saúde e educação, quanto em relação à observância dos limites máximos de despesa total com pessoal e exercício das competências tributárias. Em relação ao exercício de 2010, ainda em curso, apresentou Declaração atestando o cumprimento dos limites e condições aplicáveis ao caso, com base nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária relativos ao 1º e 2º bimestre/2010 e Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre/2010 (fls.338/339).

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Piauí emitiu o parecer jurídico em 17.03.2010 (fls. 330/331), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

13. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 132/2010/Desig/Dicic-Sured (fl. 336), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 537617.

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

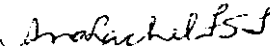
IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final

pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, bem como verificada a adimplência do Estado perante a União.

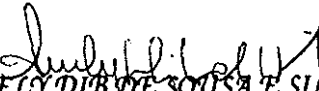
À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
14 de junho de 2010.


ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14
de junho de 2010.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de junho de
2010.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Em 26 de maio de 2010.

ASSUNTO: Estado do Piauí. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 16.951.000,00. Recursos destinados ao “Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PROFISCO”.

Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001076/2009-41

Senhor Subsecretário,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício nº 363/2009, de 26.08.2009, às fls. 103/104), à operação de crédito externo, de interesse do Estado do Piauí, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 16.951.000,00 (dezesesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao “Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PROFISCO”.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.048, de 26.09.2008, às fls. 105, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 07.10.2008, recomendou a preparação do “Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PROFISCO”, com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 16.951.000,00.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, datado de 25.08.2009, às fls. 116/119, os recursos do Projeto possibilitarão ao Governo do Estado promover investimentos na ampliação e modernização do parque tecnológico da SEFAZ-PI, na melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária e no redesenho e informatização dos processos da área da despesa, envolvendo o planejamento, a contabilidade e controle interno. Os benefícios para o contribuinte estão ligados ao atendimento eficaz, tanto o presencial quanto por meio da internet, redução da burocracia e agilização dos processos. Para a população piauiense, os resultados positivos estarão relacionados com melhoria da arrecadação e do gasto.

4. O Projeto está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP)/Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID, por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

5. O PRODAF/PI tem como objetivo geral melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Piauí visando a: (i) melhorar os instrumentos de planejamento estratégico; (ii) incrementar a receita própria do Estado; (iii) aumentar a eficiência e a eficácia do controle do gasto público; e (iv) prover melhores serviços aos cidadãos.

6. O Projeto foi estruturado em 4 Componentes e respectivos subcomponentes:

Componente I - Gestão Estratégica Integrada

Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de planejamento estratégico incluindo um diagnóstico da situação atual, uma proposta de modelos de negócio alternativos com os respectivos procedimentos, um sistema informático de apoio e a adequação física, tecnológica e capacitação de pessoa; (ii) modelo de gestão de estudos econômico-fiscais SEFAZ e Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento (SEPLAN); e (iii) sistemática de planejamento e elaboração orçamentária integrada ao sistema de execução orçamentária e financeira do Estado; e.

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) programa de intercâmbio e conhecimentos; e (ii) modelo de gestão da comunicação interna.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração tributária. Este Subcomponente financiará: (i) implantação do modelo de fiscalização de trânsito e adequação dos postos fiscais; (ii) implantação do módulo de acompanhamento do crédito acumulado no SIAT; (iii) implantação do modelo de inteligência fiscal; (iv) implantação do modelo de fiscalização de estabelecimento; (v) implantação do modelo de planejamento da ação fiscal (*Datawarehouse*); (vi) implantação da sistemática de cobrança do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do ICMS; e

(b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do Sistema Público de Escrituração Digital. Este subcomponente financiará a implantação do: (i) cadastro sincronizado; e (ii) Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); e

(c) Aumento da eficiência e da eficácia da gestão do contencioso fiscal. Este Subcomponente financiará a implantação de uma metodologia para melhorar a efetividade da recuperação dos créditos tributários e a otimização dos procedimentos administrativos.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno

Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de controle da dívida pública; (ii) modelo de gestão de precatórios; (iii) modelo de contabilidade de custos incluindo o novo plano de contas Nacional no Estado; (iv) modelo de funcionamento da execução orçamentária e financeira, incluindo a integração com a Folha de Pagamento; e (v) modelo de gestão dos contratos e convênios celebrados pela administração pública; e

(b) Melhoria dos mecanismos de controle interno e de auditoria. Este subcomponente financiará a implantação de um modelo de gestão do controle interno do Estado.

Componente IV- Gestão de Recursos Estratégicos

Este componente contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará a implantação de: (i) programa de educação fiscal (ampliação); e (ii) modelo de agências pólos no interior;

(b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Este subcomponente financiará a implantação de: (i) plano diretor de tecnologia da informação e comunicação; (ii) centro de segurança de informação e equipamentos; e (iii) infraestrutura de rede interna e de longa distância; e (iv) modelo de certificação digital; e

(c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos. Este subcomponente financiará a implantação de: (i) programa de desenvolvimento dos servidores da área fiscal da sede e do interior; (ii) modelo de gestão de ética dos servidores da SEFAZ; e (iii) modelo de avaliação de desempenho dos funcionários da SEFAZ; e

(d) Fortalecimento da gestão do conhecimento. Este Subcomponente financiará a implantação de um modelo de gestão do conhecimento.

7. A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, para a execução do Projeto se contará com uma UCP, constituída no âmbito do Gabinete do Secretário da SEFAZ/PI.

Fluxo Financeiro

8. De acordo com informações do interessado, às fls.122, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 18.738.000,00, sendo US\$ 16.951.000,00 financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual. Os desembolsos deverão ocorrer de 2010 a 2013, conforme quadro:

Quadro 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

	US\$ mil				
	2010	2011	2012	2013	Total
BID	3.230,62	5.881,15	5.486,91	2.352,32	16.951,00
Estado	464,83	507,73	507,73	306,71	1.787,00
Total	3.695,45	6.388,88	5.994,64	2.659,03	18.738,00

Condições Financeiras

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 207/224), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA537617 (fls. 287/293), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US\$ 16.951.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolsos:	4(quatro) anos, contados a partir da vigência do presente contrato.
Amortização:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 4 (quatro) anos, e a última antes de transcorridos 20 (vinte) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.

Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e (d) mais a margem (<i>spread</i>) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas com Inspeção e Supervisão Gerais:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Salvo se o Banco estabelecer o contrário como consequência da revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Conversão:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

10. Foi anexado ao presente Parecer, e às fls. 294 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 5,65% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

12. Mediante Parecer nº 703//2009 – COPEM/STN, de 18.09.2009 (fls. 78/83), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Piauí, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 128 a Lei estadual nº 5.714, de 26.12.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, com respectivo Quadro Demonstrativo (fls. 140) onde contempla ações para o Projeto em análise. Complementarmente cabe destacar que consta, às fls. 141, Declaração do Secretário do Planejamento do Estado do Piauí na qual este indica a ação e os valores previstos para o Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí.

III - Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual nº 5.962, de 07.01.2010, (fls. 268), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 270/273. Complementarmente, às fls. 274, consta Declaração do Secretário do Planejamento do Estado do Piauí, que informa estar o ingresso dos recursos externos, o valor da contrapartida e o pagamento do dispêndio da operação consignado na Lei Orçamentária de 2010, no valor total de R\$ 10.740.870,00. Declara, ainda, que os recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo estão contemplados no Orçamento de 2010. Ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 5.754, de 29.04.2008 (fls. 19), alterada pela Lei nº 5.786, de 04.08.2008 (fls. 20) e Lei nº 5.928, de 19.11.2009 (fls. 204), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no montante de até US\$ 18.738.000,00 (dezoito milhões, setecentos e trinta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Estado

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Piauí, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 703//2009 – COPEM/STN, de 18.09.2009 (fls. 78/83).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009 (fls. 317), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 1.348/2009/COREM/STN, de 22.09.2009 (fls. 88/90), o Estado do Piauí foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota, que a operação está prevista no Programa de Ajuste Fiscal do Estado, limitada ao valor de US\$ 18.000 mil. Além disso, registrou que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, não caracterizando violação do contrato de refinanciamento firmado junto à União. Registra, ainda, que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

21. Por fim, é de se informar, que conforme Memo nº 1271/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 14.09.2009, (fls. 58/59), atualizado por consulta ao sítio da STN/COAFI, (fls.300/301), o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente os financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 16 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Piauí (fls. 318), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 3.108,49 milhões em 2009 e chegando a R\$ 7.643,32 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$1,8 milhões. Note-se que em 2015 a margem disponível é de US\$5.981,79 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

26. Mediante Ofício GASEG nº 01376/2009, de 23.11.2009 (fls. 197), o Secretário da Fazenda do Estado do Piauí informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergência entre a lista encaminhada (fls.275/276) e aquela disponível no subsistema CAUC.

27. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

28. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado do Piauí encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 24/05/2010 (fl. 299).

29. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

30. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, não constavam naquelas datas (fls. 58/59 e 300/301), relativamente ao Governo do Estado do Piauí, procedimentos de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessões de garantia.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

31. De acordo com a Cláusula 3.02 do Acordo de Empréstimo (fls. 207/224), e sem prejuízo das disposições constantes da Seção 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que o Estado do Piauí cumpra, de forma satisfatória ao Banco, o seguinte requisito: (a) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco; e (b) a reestruturação da comissão permanente de licitação da SEFAZ e a nomeação de ao menos um funcionário responsável pelas licitações.

32. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, mediante, inclusive, manifestação prévia do BID.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (às fls.255/259), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles ~~normalmente~~ assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII - Demais Exigências da Resolução SF nº48/07, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei nº 11.079/2004.

34. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 302/316), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí emitiu Certidões, às fls. 281/285, atestando, o cumprimento destes dispositivos legais em 2007 (último exercício analisado), bem como no exercício de 2009, com base nos Relatórios da LRF.

36. Ademais, atestou também aquele Tribunal (certidões às fls. 281/285) que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estadual, nos exercícios de 2008 e 2009, não extrapolou os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

37. Complementarmente, consta às fls. 266/267 Declaração do Governador do Estado, de 17.03.2010, na qual este atesta, em relação às contas do exercício ainda não analisado, o pleno cumprimento das competências tributárias e a aplicação dos recursos mínimos nas ações de saúde, educação e o atendimento aos limites de gastos com pessoal do exercício de 2009.

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 § 2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

39. Dessa forma, o Governador do Estado do Piauí declara às fls.296 que o Estado, nos termos do art.42 da Lei Complementar 101/00, não contraiu e não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de 2010, obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

40. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto ~~de parcerias~~ por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. Vale esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Estado do Piauí (fls. 164), aquele estado não realizou nenhum contrato de parceria público-privada.

Conclusão

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 31 deste Parecer; ii) a adimplência do Ente com a União; e iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo n.º MF 17944.001076/2009-41 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.


WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COFEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			Condições Financeiras		
Projeto:	PROFISCO PI		Amort.(parcelas):	33	
Mutuatário:	Estado do Piauí		Amortização:	US\$	513.666,67
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		Data 1ª Amortização:	15/10/2014	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)		Data Última Amortização:	15/10/2030	
Valor Total:	US\$	18.738.000,00	Carência:	4 anos	
Empréstimo:	US\$	16.951.000,00	Comissão de Compromisso:	0,25%	
Contrapartida:	US\$	1.787.000,00	Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Data de Análise pela STN:			Custo BID Captação Libor:	0,03% dado indisponível	
			Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível	
			Spread Atual:	0,95%	
			Front-end fee (100% financiada):	0%	
			Front-end fee:	\$	

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (%)	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-out-10	3.230.620,00	-	-	-	1,00%	-	-	3.230.620,00	0,24%	(3.229.312,39)
15-abr-11	2.940.575,00	-	17.341,04	-	1,46%	23.686,30	41.227,34	6.171.195,00	1,08%	(2.878.303,09)
15-out-11	2.940.575,00	-	13.699,34	-	2,16%	67.669,68	81.369,02	9.111.770,00	1,92%	(2.785.143,56)
15-abr-12	2.743.455,00	-	9.962,35	-	3,07%	142.238,91	152.201,27	11.655.225,00	2,24%	(2.695.231,40)
15-out-12	2.743.455,00	-	8.475,88	-	3,73%	224.547,81	231.023,69	14.598.680,00	2,41%	(2.583.382,13)
15-abr-13	1.178.160,00	-	1.486,54	-	4,29%	318.592,16	318.078,89	15.774.840,00	2,52%	(801.913,04)
15-out-13	1.178.160,00	-	-	-	4,78%	383.847,81	383.847,81	16.951.000,00	2,74%	(726.150,57)
15-abr-14	-	-	-	-	5,17%	443.038,47	443.038,47	16.951.000,00	3,15%	394.346,96
15-out-14	-	513.666,67	-	-	5,51%	474.781,51	968.448,17	16.437.333,33	3,55%	851.809,48
15-abr-15	-	513.666,67	-	-	5,78%	478.201,97	991.958,04	15.923.666,67	3,96%	827.761,24
15-out-15	-	513.666,67	-	-	5,96%	482.754,19	996.420,86	15.410.000,00	4,11%	805.020,25
15-abr-16	-	513.666,67	-	-	6,11%	478.624,58	992.291,24	14.896.333,33	4,32%	776.140,97
15-out-16	-	513.666,67	-	-	6,20%	489.327,49	982.994,15	14.382.666,67	4,49%	744.374,58
15-abr-17	-	513.666,67	-	-	6,26%	455.263,34	968.950,01	13.869.000,00	4,64%	710.508,79
15-out-17	-	513.666,67	-	-	6,30%	443.906,03	957.572,69	13.355.333,33	4,77%	679.814,00
15-abr-18	-	513.666,67	-	-	6,34%	428.207,17	941.873,83	12.841.666,67	4,88%	647.487,07
15-out-18	-	513.666,67	-	-	6,35%	414.621,23	928.287,89	12.328.000,00	4,97%	617.840,03
15-abr-19	-	513.666,67	-	-	6,40%	398.613,91	912.280,57	11.814.333,33	5,08%	587.019,63
15-out-19	-	513.666,67	-	-	6,44%	386.772,35	900.439,02	11.300.666,67	5,19%	556.973,34
15-abr-20	-	513.666,67	-	-	6,53%	374.857,85	888.524,51	10.787.000,00	5,30%	531.659,58
15-out-20	-	513.666,67	-	-	6,27%	343.795,01	857.461,68	10.273.333,33	5,49%	494.917,44
15-abr-21	-	513.666,67	-	-	6,16%	319.782,19	823.428,06	9.759.666,67	5,49%	463.955,51
15-out-21	-	513.666,67	-	-	6,28%	311.440,09	825.108,76	9.246.000,00	5,57%	442.909,24
15-abr-22	-	513.666,67	-	-	6,40%	299.191,18	812.857,84	8.732.333,33	5,64%	420.630,36
15-out-22	-	513.666,67	-	-	6,53%	289.755,34	803.422,01	8.218.666,67	5,71%	401.079,85
15-abr-23	-	513.666,67	-	-	6,66%	276.602,78	790.269,45	7.705.000,00	5,77%	380.494,58
15-out-23	-	513.666,67	-	-	6,79%	265.981,00	778.847,67	7.191.333,33	5,83%	361.963,02
15-abr-24	-	513.666,67	-	-	6,93%	253.281,04	766.947,70	6.677.666,67	5,88%	343.335,34
15-out-24	-	513.666,67	-	-	7,07%	240.002,21	753.668,87	6.164.000,00	5,93%	325.327,10
15-abr-25	-	513.666,67	-	-	7,22%	224.861,18	738.527,65	5.650.333,33	5,99%	307.074,96
15-out-25	-	513.666,67	-	-	6,32%	181.427,65	695.094,22	5.136.666,67	6,04%	278.110,71
15-abr-26	-	513.666,67	-	-	6,09%	158.116,09	671.782,76	4.623.000,00	6,10%	256.673,68
15-out-26	-	513.666,67	-	-	6,14%	144.286,86	657.953,53	4.109.333,33	6,15%	243.761,31
15-abr-27	-	513.666,67	-	-	6,19%	128.833,44	642.309,11	3.595.666,67	6,19%	229.010,59
15-out-27	-	513.666,67	-	-	6,25%	114.149,49	627.616,16	3.082.000,00	6,24%	215.374,86
15-abr-28	-	513.666,67	-	-	6,30%	98.699,55	612.366,22	2.568.333,33	6,28%	202.122,35
15-out-28	-	513.666,67	-	-	6,36%	82.981,27	596.647,93	2.054.666,67	6,32%	189.479,46
15-abr-29	-	513.666,67	-	-	6,41%	66.615,61	580.282,27	1.541.000,00	6,36%	177.349,42
15-out-29	-	513.666,67	-	-	6,47%	50.697,58	564.364,24	1.027.333,33	6,39%	165.955,73
15-abr-30	-	513.666,67	-	-	6,53%	33.925,87	547.992,54	513.666,67	6,43%	154.965,81
15-out-30	-	513.666,67	-	-	5,91%	15.418,42	529.068,08	0,00	6,46%	144.060,84
15-abr-31	-	-	-	-	5,87%	0,00	0,00	0,00	6,49%	0,00
15-out-31	-	-	-	-	5,89%	0,00	0,00	0,00	6,52%	0,00
15-abr-32	-	-	-	-	5,91%	0,00	0,00	0,00	6,55%	0,00
15-out-32	-	-	-	-	5,93%	0,00	0,00	0,00	6,58%	0,00
15-abr-33	-	-	-	-	5,96%	0,00	0,00	0,00	6,60%	0,00
15-out-33	-	-	-	-	5,98%	0,00	0,00	0,00	6,62%	0,00
15-abr-34	-	-	-	-	6,00%	0,00	0,00	0,00	6,65%	0,00
15-out-34	-	-	-	-	6,02%	0,00	0,00	0,00	6,67%	0,00
15-abr-35	-	-	-	-	6,05%	0,00	0,00	0,00	6,36%	0,00
15-out-35	-	-	-	-	6,07%	0,00	0,00	0,00	6,00%	0,00
15-abr-36	-	-	-	-	6,10%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
	16.951.000,00	16.951.000,00	48.965,14	0,00		10.787.287,48	27.787.252,63	365.860.330,00	2,57	-375.716,29

TIR(2):	5,63%	(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
Duration(3):	9,58	(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Modified Duration(4):	9,32	(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
TIR do BR '19:	6,1%	(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
Modified Duration:	6,14	
TIR do BR '24b':	6,4%	
Modified Duration****:	9,17	
TIR equivalente **	8,443%	(****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Ofício nº ~~134~~ 132 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 2 de junho de 2010.

Pt. 1001481595

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília - DF
Fax: 61 3412-1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA537617 – Estado do Piauí – BID
Processo MF nº 17944.001076/2009-41

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA537617, de 13.4.2010, por meio do qual o Estado do Piauí solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$16.951.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – Profisco.
2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº ~~134~~ 132 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Piauí a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,


0.049.351-X - Antonio Augusto Pinto Pinheiro
Chefe da Subcoordenadoria ADJUNTO 51857.
Desig/Dicicp.

Ofício nº 432/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 2 de junho de 2010.

Pt. 1001481595

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio Silvano Alencar de Almeida – Secretário
Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas s/n – Bloco C, Centro Administrativo
64019-900 – Teresina – PI - Brasil
Fax: 86 3216-9628

Assunto: Credenciamento – ROF TA537617 – Estado do Piauí – BID
Processo MF nº 17944.001076/2009-41

Senhor Secretário,

1 Referimo-nos ao ROF TA537617, de 13.4.2010 e ao Ofício nº 582/2010, de 28.5.2010, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$16.951.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – Profisco.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Piauí a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado do Piauí;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US\$16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

Em 18 de maio de 2010.

ASSUNTO: Estado do Piauí. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 16,951 milhões. Recursos destinados ao financiamento do “Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PROFISCO”. Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001076/2009-41

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA537617: “Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado do Piauí credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 16,951 milhões, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PROFISCO, objeto da Recomendação nº 1.048, de 26.09.2008 da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.


WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

PARECER Nº 43/2009 - COPEM/STN

Brasília, 12 de setembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à/ao aplicados na execução do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF, na linha de crédito CCLIP - PROFISCO.

Relatório

1. O Governo do Estado do Piauí - PI solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para aplicados na execução do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF, na linha de crédito CCLIP - PROFISCO com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e cinquenta e um mil dólares), equivalentes a R\$ 30.681.310,00 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e dez reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,81, de 15/09/2009 (fl. 63).
- b) **Fonte/origem de recursos:** BID;
- c) **Juros:** Libor Trimestral e Spread de 0,3 % ao ano;
- d) **Amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- e) **Carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- f) **Prazo total:** 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
- g) **Indexador:** Atualização cambial;
- h) **Liberação:** US\$ 0,00 em 2009, equivalente a R\$ 0,00, US\$ 3.230.620,00 em 2010, equivalente a R\$ 5.847.422,20, US\$ 5.881.150,00 em 2011, equivalente a R\$ 10.644.881,50, US\$ 5.486.910,00 em 2012, equivalente a R\$ 9.931.307,10, US\$ 2.352.320,00 em 2013, equivalente a R\$ 4.257.699,20;
- i) **Leis autorizadoras:** nº 5754, de 29/04/2008 e nº 5786, de 04/08/2008.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 08/11) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 12/17) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Piauí - PI não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 48)	R\$ 757.665.757,31
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.48)	R\$ 17.704.991,56
Saldo:	R\$ 739.960.765,75

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 51)	R\$ 1.693.781.473,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 34)	R\$ 608.131.665,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 06/07)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 1.085.649.808,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 06/07 e 34)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	608.131.665,00	4.052.910.827,25	15,00
2010	5.847.422,20	235.894.540,00	4.197.599.743,78	5,76
2011	10.644.881,50	95.676.821,00	4.347.454.054,63	2,45
2012	9.931.307,10	0,00	4.502.658.164,38	0,22
2013	4.257.699,20	0,00	4.663.403.060,85	0,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 06/07 e 35/38)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	303.006.667,00	4.052.910.827,25	7,48
2010	116.904,28	525.500.083,00	4.197.599.743,78	12,52
2011	310.691,93	424.427.906,00	4.347.454.054,63	9,77
2012	598.519,94	420.972.518,00	4.502.658.164,38	9,36
2013	832.625,34	262.590.538,00	4.663.403.060,85	5,65
2014	2.442.998,63	60.909.986,00	4.829.886.550,12	1,31
2015	2.396.977,57	57.467.269,00	5.002.313.499,96	1,20
2016	2.350.956,51	56.707.083,00	5.180.896.091,91	1,14
2017	2.304.933,64	45.104.911,00	5.365.854.082,39	0,88
2018	2.258.910,77	44.381.120,00	5.557.415.073,13	0,84
2019	2.212.889,71	40.957.888,00	5.755.814.791,24	0,75
2020	2.166.868,65	35.153.646,00	5.961.297.379,29	0,63
2021	2.120.845,78	34.994.954,00	6.174.115.695,73	0,60
2022	2.074.822,91	34.847.566,00	6.394.531.626,07	0,58
2023	2.028.801,85	22.302.316,00	6.622.816.405,12	0,37
2024	1.982.780,79	126.185.322,00	6.859.250.950,78	1,87
2025	1.936.757,92	14.760.695,00	7.104.126.209,73	0,24
2026	1.890.735,05	14.454.300,00	7.357.743.515,41	0,22
2027	1.844.713,99	14.594.089,00	7.620.414.958,91	0,22
			Média:	2,93

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 3.901.184.604,13
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.208.714.881,33
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 939.703.026,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 30.681.310,00

e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 3.179.099.217,33
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,81

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida e os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 42/43.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de dezenove anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único de art. 16 da citada Resolução, *o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional*. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrange o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

(CNPJ) da entidade tomadora da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 12/17), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de Dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 30/33) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado ((2008) e ao exercício em curso (2009).

10. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 44/47.

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme (fls. 44/47).

12. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 30/33).

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

14. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise de garantia.

16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.


LUIZ ALBERTO M. VIEIRA FILHO

Analista de Finanças e Controle


**PAULO ROBERTO DE SOUZA
TRAJANO DA SILVA**

Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RICARDO BOTELHO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Em 22 de setembro de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação das operações de crédito pelo Estado do Piauí (Estado) relativas ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido e ao Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal – PROFISCO – Estado do Piauí.

1. O Estado solicitou concessão de garantia da União e verificação dos limites e condições para contratar operações de crédito externas com o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de US\$ 20.000 mil (vinte milhões de dólares americanos), destinada a financiar o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido, e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 16.951 mil (dezesseis milhões e novecentos e cinquenta e um mil dólares americanos), destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal – PROFISCO.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Mcms. nº 1981/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 11 de setembro de 2009, e nº 1987/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 14 de setembro de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.
3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa,¹ e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.
4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2012 a 2018, as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto¹ e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

¹ Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R\$ 220.639 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

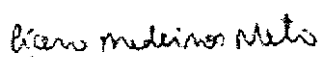
7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

- a) as operações Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido e PROFISCO estão previstas no Programa do Estado limitadas aos valores de US\$ 20.000 mil e US\$ 18.000 mil, respectivamente.
- b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;
- c) a contratação das operações de crédito, observados os limites de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;
- d) as operações não se enquadram na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução.

8. Ressalve-se que esta análise considerou o valor e o cronograma de liberações para as operações conforme o Programa assinado com o Estado.

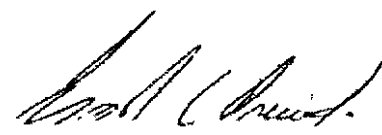
9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


CÍCERO MEDEIROS NETO
Analista de Finanças e Controle


SÉRGIO PAULO DAS S. NASCIMENTO
Gerente da GERES IV, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Coordenador da COREM

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

80.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1048, 25 de setembro de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

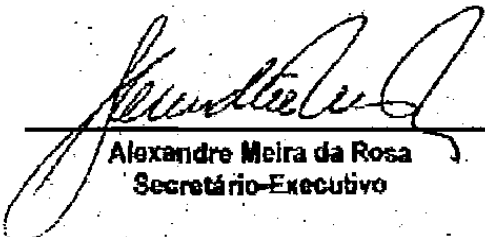
RECOMENDA

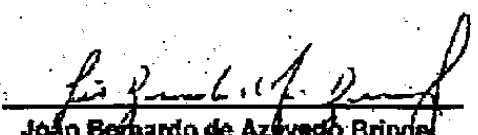
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí
2. Mutuário: Estado do Piauí
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 16.951.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 1.787.000,00-Estado do Piauí

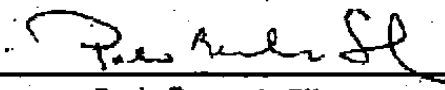
Ressalva(s):

a) O Estado do Piauí, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinde
Presidente

De acordo. Em 07 de outubro de 2008.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Março/2010
Vol. 16, Nº 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/tp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO

André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE

Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Lisio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucálio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE

Andressa Costa Bieson

Angela Carbalido Fernandez

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Felipe Augusto Trevisan Ortiz

Felipe Palmeira Bardella

Hellane Bertucci Fernandes

Helolias Teixeira Saito

Janet Maria Pereira

Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:

(61) 3412-3970/3971

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casaf.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar

70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970

Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 3, março 2010.
30 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995) – Brasília : ,
STN, 1995- .

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R\$ 4,6 bilhões, contra déficit de R\$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 6,7 bilhões e R\$ 116,0 milhões, respectivamente.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2008-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
I. RECEITA TOTAL	57.167,3	62.806,3	107.161,7	103.864,8
I.1. Receitas do Tesouro	41.761,1	46.462,4	127.346,2	147.363,6
I.1.1. Receita Bruta (1)	42.830,1	49.747,9	126.167,8	149.385,7
I.1.2. (-) Restituições	-329,8	-274,4	-427,8	-1.124,8
I.1.3. (-) Juros sobre Financiamento	0,0	0,0	0,0	-4,2
I.2. Receitas da Previdência Social	15.267,3	16.282,9	39.718,8	46.116,8
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbana (2)	14.664,1	15.608,9	38.766,8	44.116,8
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	323,2	377,8	951,1	1.000,0
I.3. Receitas do Banco Central	169,9	174,3	488,9	634,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.363,3	9.815,8	29.966,8	33.818,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (4)	44.183,9	53.331,3	137.335,8	168.937,9
IV. DESPESA TOTAL	48.348,8	58.128,3	129.842,4	188.788,3
IV.1. Despesas do Tesouro	24.668,1	33.336,8	79.818,8	121.786,1
IV.1.1. Passivos Empréstimos Bancários (5)	12.129,8	18.169,4	38.321,8	41.821,8
IV.1.2. Custeio de Capital	13.836,4	19.883,3	36.338,7	59.846,8
IV.1.2.1. Despesas de FAT	1.700,6	2.877,7	6.064,9	6.802,9
IV.1.2.2. Subsidios e Subvenções Econômicas (6)	667,8	1.123,8	1.365,8	2.781,8
IV.1.2.3. Benefícios Amortizatórios (CALS/PAR)	1.977,7	7.338,7	4.000,8	8.293,4
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.367,1	74.602,8	27.421,8	37.466,7
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	8.815,8	16.678,7	23.622,8	37.062,1
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	2.681,8	4.871,8	4.368,8	9.813,3
IV.1.3. Transferência de Tesouro ao Banco Central	113,2	96,3	254,8	288,8
IV.2. Despesas da Previdência Social (Banco Social)	14.886,4	16.006,3	31.406,3	36.362,3
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbana (2)	15.361,8	16.606,7	41.178,1	47.646,8
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.788,8	4.512,8	10.368,8	11.836,8
IV.3. Despesas do Banco Central	169,9	174,3	488,9	634,3
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (8 - IV - V)	-1.864,8	-4.862,3	-8.483,8	-8.771,8
VI.1. Tesouro Nacional	2.660,7	2.230,8	21.068,8	23.461,1
VI.2. Previdência Social (RGPS) (8)	-3.781,1	-6.728,4	-12.868,8	-14.218,8
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana (2)	-3.17,8	-2.808,8	-4.766,8	-4.436,1
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-2.463,8	-4.136,8	-8.347,8	-10.786,8
VI.3. Banco Central (8)	30,2	-116,8	-100,8	-43,7
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (8)	1,13%	1,13%	1,13%	1,13%

Fonte: Ministério da Fazenda, Departamento de Contabilidade e Estatística Financeira e Departamento de Planejamento e Gestão Econômica, com base no Relatório de Contabilidade Financeira do Brasil, 2010.

(1) Somatório das receitas do Tesouro Nacional e do Fundo Soberano do Brasil (FSB) e das despesas do Tesouro e do Fundo Soberano do Brasil (FSB) do setor público - federal, com exclusão do subsídio econômico do Tesouro.

(2) Somatório das despesas da Previdência Social, a partir da despesa do RGPS por atividade urbana e rural e do subsídio pelo M. da Previdência Social ao sistema previdenciário privado.

(3) Inclui as despesas com subsídios aos fundos regionais e, a partir de 2009, despesas com subsídios aos fundos estaduais.

(4) Despesa com subsídios e empréstimos de curto prazo do FSB ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Mundial - FMI, despesas pagas ao FMI e ao Banco Mundial.

(5) Despesa com subsídios e empréstimos de longo prazo do FSB ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Mundial - FMI, despesas pagas ao FMI e ao Banco Mundial.

(6) Despesa com subsídios e empréstimos de longo prazo do FSB ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Mundial - FMI, despesas pagas ao FMI e ao Banco Mundial.

O resultado primário do Governo Central em março de 2010 foi deficitário em R\$ 4,6 bilhões, contra déficit de R\$ 1,1 bilhão em fevereiro.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADAS JAN-MAR (%)		
DISCRIMINAÇÃO	2010	2009
Receitas	-1,0%	18,0%
Tesouro	-6,8%	18,3%
Previdência	11,7%	14,8%
Transferências	-6,0%	16,3%
Receita Líquida	-1,8%	17,6%
Despesas	18,9%	18,3%
Benefícios	14,3%	19,4%
Passivos	34,8%	7,0%
Custeio e Capital	18,7%	37,8%
FAT	36,2%	4,3%
Subsidios	-103,3%	-789,8%
LOAB/PAR	22,0%	50,7%
Outras	22,2%	36,7%
Custeio	34,3%	81,8%
Capital	12,1%	116,2%
FSB	3,4%	1,3%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R\$ 4,7 bilhões (11,3%), passando de R\$ 42,0 bilhões em fevereiro para R\$ 46,8 bilhões em março. Essa evolução decorreu principalmente: i) do incremento do IRPJ e da CSLL em função do encerramento do prazo para pagamento desses tributos

referente à Declaração do ano de 2009; e ii) do crescimento do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao pagamento de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 9,0 bilhões em março, contra R\$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 30,4%. As transferências constitucionais registraram R\$ 7,0 bilhões, com redução de 25,2% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
(R\$ mil, 2010 (R\$ bilhões))

RECEITAÇÃO	FEV/10	MAR/10
Constitucionais (R\$ bilhões)	13,0	9,0
CDB-Contribuintes	1,0	1,0
Lei Comp. nº 140/96	1,0	1,0
Outros	0,0	0,0
Total	15,0	11,0

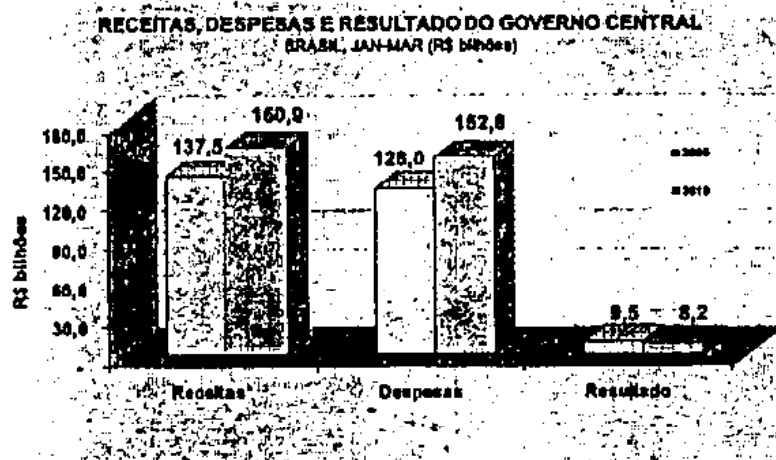
Fonte: dados internos

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R\$ 9,2 bilhões (35,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro. Verificou-se crescimento de R\$ 4,4 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Saúde (R\$ 1,1 bilhão), da Educação (R\$ 1,0 bilhão) e da Defesa (R\$ 866,3 milhões). Por sua vez, os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram incremento de R\$ 3,0 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios alimentícios no montante de R\$ 3,1 bilhões em março, contra R\$ 124,5 milhões em fevereiro.

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 6,7 bilhões, contra déficit de R\$ 3,8 bilhões apurado em fevereiro. A receita líquida do RGPS cresceu R\$ 675,6 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R\$ 19,0 bilhões, em fevereiro, para R\$ 22,6 bilhões, em março (19,1%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R\$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R\$ 127,9 milhões no mês anterior. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do ROPS apresentou déficit de R\$ 2,6 bilhões no mês, contra R\$ 317,5 milhões em fevereiro. A parcela rural registrou déficit de R\$ 4,1 bilhões em março. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R\$ 3,5 bilhões.

No trimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 8,2 bilhões, contra R\$ 9,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 822,7 milhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 2,2 bilhões no déficit da Previdência e a redução de R\$ 16,1 milhões no déficit do Banco Central.

No primeiro trimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,02% do PIB.



RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	3,02%	3,52%
Previdência Social	-1,08%	-1,73%
Banco Central	-0,52%	-0,51%
Governo Central	1,22%	1,27%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,5% (R\$ 21,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R\$ 7,2 bilhões na Cofins e de R\$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R\$ 2,6 bilhões, às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R\$ 1,0 bilhão e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R\$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 16,7 bilhões (22,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R\$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R\$ 8,0 bilhões; iii) incremento de R\$ 2,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função do retorno líquido de R\$ 2,1 bilhões em 2009 para um retorno líquido de R\$ 3,5 bilhões em 2010; iv) pagamento de R\$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de

Os investimentos cresceram 116,2% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL - BRASIL, 2010 (em milhões)

DISCRIMINAÇÃO ¹	FEV/10	MAR/10
Impostos	17.234,5	21.234,3
Imposto de Renda	11.201,5	10.384,5
PI	2.042,5	7.251,5
Outros	3.958,5	3.958,5
Contribuições	15.261,5	15.535,5
Contrib	10.112,5	10.405,7
CPMF	12,1	5,8
CSLL	2.004,5	2.428,3
Cota - Contribuintes	995,1	995,2
Outros	2.748,3	4.944,5
Demais	1.417,7	4.501,5
Cota parte	1.235,3	1.371,5
Dividendos Arrecados	1.004,5	2.112,5
Dividendos de Utilidade	2.012,5	1.000,5
Contribuições	7,1	10,5
Outros	2.002,5	2.110,5
Total Bruto	32.506,5	36.770,3

¹ Os valores apresentados a seguir são base e não foram distribuídos nos respectivos meses.

2009, contra R\$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Cumpre salientar o incremento de R\$ 5,1 bilhões (116,2%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R\$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 17,9% (R\$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R\$ 14,2 bilhões frente aos R\$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 5,8 bilhões (14,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 7,9 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 3,4 bilhões, que corresponde a 24,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R\$ 10,8 bilhões (75,8% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 46,8 bilhões em março contra R\$ 42,0 bilhões verificados em fevereiro (crescimento de 11,3%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R\$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R\$ 1,2 bilhão nas de contribuições, combinados com a queda de R\$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 21,6 bilhões e as de contribuições R\$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R\$ 5,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete: i) o incremento de R\$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R\$ 593,7 milhões na CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2009; ii) crescimento de R\$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item “rendimentos do trabalho” (aumento de R\$ 1,0 bilhão) devido ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R\$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R\$ 983,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R\$ 487,9 milhões nas receitas diretamente arrecadadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,7% do PIB no primeiro trimestre de 2010, dos quais 8,5% correspondem à arrecadação de impostos, 7,4% às contribuições e 2,7% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro trimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 21,1 bilhões (16,5%), passando de R\$ 128,2 bilhões para R\$ 149,3 bilhões. Esse crescimento foi influenciado, principalmente, pelos crescimentos do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- Incremento de R\$ 7,2 bilhões na Cofins e de R\$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R\$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desonerações promovidas pelas Leis nº 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.
- aumento de R\$ 1,8 bilhão da CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R\$ 1,0 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.875/2009.
- crescimento de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nº 6.983/2009 e 7.011/2009.
- incremento de R\$ 1,4 bilhão na arrecadação de IPI, refletindo: i) a mudança do prazo de apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.993/2009; ii) o ajuste linear de 23,5% das alíquotas do IPI-Fumo; iii) a alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis conforme Decreto nº 6.687/2008; iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPI-outros; v) as desonerações instituídas pelos Decretos nº 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009 e 7.017/2009.
- crescimento de R\$ 295,1 milhões na arrecadação de IRRF, refletindo: i) o crescimento de R\$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e a alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R\$ 450,0 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R\$ 679,9 milhões no IRRF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R\$ 6,1 bilhões (38,8%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R\$ 2,4 bilhões (58,6%) na arrecadação relativa à

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESCRIÇÃO	2009	2010
Impostos	8,24%	8,34%
Imposto de Renda	5,77%	6,22%
IPI	0,86%	1,09%
Outros	1,61%	1,03%
Contribuições	4,78%	7,44%
Cofins	3,07%	3,64%
CPMF	0,91%	0,89%
CSEL	1,70%	1,30%
Cide - Combustíveis	0,80%	0,39%
Outras	1,00%	1,56%
Demais	5,19%	3,73%
Cota parte	0,07%	0,01%
Un. Autônoma Arrecadação	0,04%	0,00%
Distritos de União	0,01%	0,00%
Capitais	0,00%	0,00%
Outros	0,01%	0,01%
Total Bruto	17,23%	18,72%

Os valores apresentados são estimativas de todo o País, sendo, portanto, não necessariamente exatos.

DESCRIÇÃO	2009	2010
Demais	11,09%	11,77%
Cota parte	0,00%	0,00%
Piso de Serviço (GPS)	2,08%	2,07%
Ministério Administração	0,01%	0,00%
Distritos de União	0,00%	0,00%
Capitais	0,00%	0,00%
Outros	1,11%	1,11%

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS MARÇO, 2010 (R\$ milhões)		
DESCRIÇÃO	FEB/10	MAR/10
Constitucionais (art. 159, I, II e III)	8.314,4	8.306,8
CDC - Combustíveis	108,5	108,5
Lei Comp. nº 116/2007	3.574,4	3.574,4
Diversas	1.161,4	1.161,4
Total	13.158,7	13.151,1

GRANDE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (R\$ em mil)		
DESCRIÇÃO	FEB	MAR
Transferência Constitucional	12.817,1	12.817,1
Transferência Constitucional	1.088,3	1.088,3
Transferência Constitucional	6.371,4	6.371,4
Total	20.276,8	20.276,8

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS MARÇO, 2010 (R\$ em mil)		
DESCRIÇÃO	2009	2010
Constitucionais (art. 159, I, II e III)	8.319	8.319
CDC - Combustíveis	8.815	8.815
Lei Comp. nº 116/2007	8.815	8.815
Diversas	6.775	6.775
Total	32.724	32.724

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOUREIRO NACIONAL MARÇO, 2010 (R\$ milhões)		
DESCRIÇÃO	FEB/10	MAR/10
Pessoal e Encargos	22.128,8	22.128,8
Outras Despesas	13.438,8	13.438,8
Despesas de Capital	1.308,8	1.308,8
Subsídios e Subvenções Econômicas	81,5	81,5
LOAS/RMV	1.477,7	1.477,7
Outros	8.871,5	8.871,5
Total	47.247,1	47.247,1

cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R\$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R\$ 2,5 bilhões em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 9,0 bilhões, contra R\$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 30,4%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 7,0 bilhões, com diminuição de R\$ 2,3 bilhões (25,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-se de R\$ 29,6 bilhões em 2009 para R\$ 32,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R\$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 35,2 bilhões, contra R\$ 26,1 bilhões no mês anterior. O crescimento de R\$ 9,2 bilhões (35,1%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R\$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R\$ 3,0 bilhões (24,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R\$ 5,6 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R\$ 463,9 milhões (70,2%), e do FAT em R\$ 278,1 milhões (15,5%). Por outro lado, houve redução nas despesas de LOAS/RMV, em R\$ 147,5 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R\$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R\$ 3,1 bilhões, contra R\$ 124,5 milhões em fevereiro de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R\$ 171,2 milhões,

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R\$ 2,1 bilhões em março, contra gastos de R\$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Esta evolução ocorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R\$ 2,0 bilhões este mês, montante superior em 25% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R\$ 120,0 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R\$ 5,6 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R\$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R\$ 165,7 milhões. Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R\$ 1,1 bilhão), da Educação (R\$ 1,0 bilhão), da Defesa (R\$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R\$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R\$ 225,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC em R\$ 521,8 milhões (43,2%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro trimestre de 2010, contra 10,60 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 16,7 bilhões (22,0%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R\$ 14,0 bilhões (37,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R\$ 2,7 bilhões (7,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (a-
créscimo de 1,24 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,88 p.p. na rubrica 'Outras
Despesas de Custeio e Capital'; ii) aumento em 0,35 p.p. do PIB nos gastos com
Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com
LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro
desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,21 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,41% em 2009, para 5,21% em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de de R\$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de de R\$ 3,3 bilhões (11,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais aumentaram R\$ 2,7 bilhões. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R\$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.

BRASIL, 2010 (US\$ milhões)			
Despesa/Receita	PIB 2010	PIB 2009	PIB 2008
Despesa	215,4	204,1	204,1
Corrente Administrativa	2,4	2,4	2,4
Investimentos Fixos	17,1	17,1	17,1
Projetos Especiais	175,4	175,4	175,4
- BOP	4,7	4,7	4,7
- Transferências de recursos	169,9	169,9	169,9
Previdência	17,1	17,1	17,1
Finanças	4,7	4,7	4,7
Capitalização	4,7	4,7	4,7
Pagamentos de Juros	17,1	17,1	17,1
PJN/CAP	4,7	4,7	4,7
Revolução	4,7	4,7	4,7
Outros	17,1	17,1	17,1
Receitas	17,1	17,1	17,1
PIB	17,1	17,1	17,1
PIB 2010	17,1	17,1	17,1
PIB 2009	17,1	17,1	17,1
PIB 2008	17,1	17,1	17,1

* Para mais informações sobre o conteúdo e o significado das informações, consulte o Manual de Apresentação das Informações.

[illegible]

1. **Principes de la République**

2. **Le Président de la République**

3. **Le Gouvernement**

4. **Le Parlement**

5. **Le Tribunal de Cassation**

6. **Le Conseil d'Etat**

7. **Le Conseil Constitutionnel**

8. **Le Conseil des Ministres**

9. **Le Conseil des Anciens**

10. **Le Conseil des Notables**

11. **Le Conseil des Sages**

12. **Le Conseil des Princes**

13. **Le Conseil des Rois**

14. **Le Conseil des Seigneurs**

15. **Le Conseil des Barons**

16. **Le Conseil des Evêques**

17. **Le Conseil des Prêtres**

18. **Le Conseil des Moines**

19. **Le Conseil des Religieux**

20. **Le Conseil des Clergés**

21. **Le Conseil des Prêtres**

22. **Le Conseil des Moines**

23. **Le Conseil des Religieux**

24. **Le Conseil des Clergés**

25. **Le Conseil des Prêtres**

26. **Le Conseil des Moines**

27. **Le Conseil des Religieux**

28. **Le Conseil des Clergés**

29. **Le Conseil des Prêtres**

30. **Le Conseil des Moines**

31. **Le Conseil des Religieux**

32. **Le Conseil des Clergés**

33. **Le Conseil des Prêtres**

34. **Le Conseil des Moines**

35. **Le Conseil des Religieux**

36. **Le Conseil des Clergés**

37. **Le Conseil des Prêtres**

38. **Le Conseil des Moines**

39. **Le Conseil des Religieux**

40. **Le Conseil des Clergés**

41. **Le Conseil des Prêtres**

42. **Le Conseil des Moines**

43. **Le Conseil des Religieux**

44. **Le Conseil des Clergés**

45. **Le Conseil des Prêtres**

46. **Le Conseil des Moines**

47. **Le Conseil des Religieux**

48. **Le Conseil des Clergés**

49. **Le Conseil des Prêtres**

50. **Le Conseil des Moines**

51. **Le Conseil des Religieux**

52. **Le Conseil des Clergés**

53. **Le Conseil des Prêtres**

54. **Le Conseil des Moines**

55. **Le Conseil des Religieux**

56. **Le Conseil des Clergés**

57. **Le Conseil des Prêtres**

58. **Le Conseil des Moines**

59. **Le Conseil des Religieux**

60. **Le Conseil des Clergés**

61. **Le Conseil des Prêtres**

62. **Le Conseil des Moines**

63. **Le Conseil des Religieux**

64. **Le Conseil des Clergés**

65. **Le Conseil des Prêtres**

66. **Le Conseil des Moines**

67. **Le Conseil des Religieux**

68. **Le Conseil des Clergés**

69. **Le Conseil des Prêtres**

70. **Le Conseil des Moines**

71. **Le Conseil des Religieux**

72. **Le Conseil des Clergés**

73. **Le Conseil des Prêtres**

74. **Le Conseil des Moines**

75. **Le Conseil des Religieux**

76. **Le Conseil des Clergés**

77. **Le Conseil des Prêtres**

78. **Le Conseil des Moines**

79. **Le Conseil des Religieux**

80. **Le Conseil des Clergés**

81. **Le Conseil des Prêtres**

82. **Le Conseil des Moines**

83. **Le Conseil des Religieux**

84. **Le Conseil des Clergés**

85. **Le Conseil des Prêtres**

86. **Le Conseil des Moines**

87. **Le Conseil des Religieux**

88. **Le Conseil des Clergés**

89. **Le Conseil des Prêtres**

90. **Le Conseil des Moines**

91. **Le Conseil des Religieux**

92. **Le Conseil des Clergés**

93. **Le Conseil des Prêtres**

94. **Le Conseil des Moines**

95. **Le Conseil des Religieux**

96. **Le Conseil des Clergés**

97. **Le Conseil des Prêtres**

98. **Le Conseil des Moines**

99. **Le Conseil des Religieux**

100. **Le Conseil des Clergés**

**Despesas do
Tesouro em relação
ao ano anterior**

DESCRIÇÃO	2016	2015
Tecnicamente	10,50%	11,12%
Pessoal e Estrutura	6,07%	6,21%
Controle e Capital	5,19%	5,58%
Despesas de F&E	8,71%	9,01%
Atividade de desenvolvimento	8,97%	9,20%
LOGÍSTICA	8,89%	9,60%
Outros	2,85%	2,79%
Transferências ao Estado	5,07%	5,10%

¹ based on reported crop productivity and fertilizer requirements, e. g. small in 1984, decreased correspondingly in 1985.

REVENHOS E DESPESAS ECONOMICAS (R\$ MILHÕES ANUAIS)		
RECEITAÇÃO	1988	1989
Agricultura	1.381,4	1.700,0
Indústria Agropecuária	268,1	28,5
Indústria Química	94,7	0,0
Petróleo Agrícola	888,8	1.082,7
- GNP	30,6	80,0
- ADP	377,1	563,4
- Manutenção de depósitos	541,1	428,4
Indústria	222,5	188,0
Papel	0,0	0,0
Carvão	0,0	0,0
Comércio	0,0	0,0
Indústria de Transformação	174,7	370,0
FLUXO	38,0	34,4
Reserva	0,0	0,0
Saldo	1.557,2	1.811,1
Indústria (Fato)	0,0	0,0
FND	1.281,0	0,0
Despesa (Fato)	72,3	148,5
Total	215,0	1.662,6

ESTRUTURA EMPRESARIAL	1980	1974
Empresas Anônimas	1.000,0	90,0
Liquidadas	500,0	200,0
Parceiros	1.000,0	1.000,0
Credito Bancário	50,0	60,0
Prof.	1.000,0	2.000,0
Outros	175,0	740,0
Descontabilizadas	20.000,0	20.000,0
em U.S. de 100.000	10.000,0	12.000,0
U.S. de 100.000	2.000,0	4.000,0
U.S. de 500.000	1.000,0	1.000,0
U.S. de 1.000.000	1.000,0	1.000,0
U.S. de 2.000.000	500,0	700,0
U.S. de 5.000.000	100,0	100,0
U.S. de 10.000.000	50,0	50,0
U.S. de 20.000.000	20,0	20,0
U.S. de 50.000.000	10,0	10,0
U.S. de 100.000.000	5,0	5,0
U.S. de 200.000.000	2,0	2,0
U.S. de 500.000.000	1,0	1,0
U.S. de 1.000.000.000	0,5	0,5
U.S. de 2.000.000.000	0,2	0,2
U.S. de 5.000.000.000	0,1	0,1
U.S. de 10.000.000.000	0,05	0,05
U.S. de 20.000.000.000	0,02	0,02
U.S. de 50.000.000.000	0,01	0,01
U.S. de 100.000.000.000	0,005	0,005
U.S. de 200.000.000.000	0,002	0,002
U.S. de 500.000.000.000	0,001	0,001
U.S. de 1.000.000.000.000	0,0005	0,0005
U.S. de 2.000.000.000.000	0,0002	0,0002
U.S. de 5.000.000.000.000	0,0001	0,0001
U.S. de 10.000.000.000.000	0,00005	0,00005
U.S. de 20.000.000.000.000	0,00002	0,00002
U.S. de 50.000.000.000.000	0,00001	0,00001
U.S. de 100.000.000.000.000	0,000005	0,000005
U.S. de 200.000.000.000.000	0,000002	0,000002
U.S. de 500.000.000.000.000	0,000001	0,000001
U.S. de 1.000.000.000.000.000	0,0000005	0,0000005
U.S. de 2.000.000.000.000.000	0,0000002	0,0000002
U.S. de 5.000.000.000.000.000	0,0000001	0,0000001
U.S. de 10.000.000.000.000.000	0,00000005	0,00000005
U.S. de 20.000.000.000.000.000	0,00000002	0,00000002
U.S. de 50.000.000.000.000.000	0,00000001	0,00000001
U.S. de 100.000.000.000.000.000	0,000000005	0,000000005
U.S. de 200.000.000.000.000.000	0,000000002	0,000000002
U.S. de 500.000.000.000.000.000	0,000000001	0,000000001
U.S. de 1.000.000.000.000.000.000	0,0000000005	0,0000000005
U.S. de 2.000.000.000.000.000.000	0,0000000002	0,0000000002
U.S. de 5.000.000.000.000.000.000	0,0000000001	0,0000000001
U.S. de 10.000.000.000.000.000.000	0,00000000005	0,00000000005
U.S. de 20.000.000.000.000.000.000	0,00000000002	0,00000000002
U.S. de 50.000.000.000.000.000.000	0,00000000001	0,00000000001
U.S. de 100.000.000.000.000.000.000	0,000000000005	0,000000000005
U.S. de 200.000.000.000.000.000.000	0,000000000002	0,000000000002
U.S. de 500.000.000.000.000.000.000	0,000000000001	0,000000000001
U.S. de 1.000.000.000.000.000.000.000	0,0000000000005	0,0000000000005
U.S. de 2.000.000.000.000.000.000.000	0,0000000000002	0,0000000000002
U.S. de 5.000.000.000.000.000.000.000	0,0000000000001	0,0000000000001
U.S. de 10.000.000.000.000.000.000.000	0,00000000000005	0,00000000000005
U.S. de 20.000.000.000.000.000.000.000	0,00000000000002	0,00000000000002
U.S. de 50.000.000.000.000.000.000.000	0,00000000000001	0,00000000000001
U.S. de 100.000.000.000.000.000.000.000	0,000000000000005	0,000000000000005
U.S. de 200.000.000.000.000.000.000.000	0,000000000000002	0,0000000000000

As despesas do FAT atingiram R\$ 5,3 bilhões nos três primeiros meses de 2010, contra R\$ 5,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R\$ 36,6 milhões em 2009. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, que passaram de R\$ 2,1 bilhões em 2009 para R\$ 3,5 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R\$ 216,3 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R\$ 204,1 milhões); e (ii) Sustentação de Preços (R\$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R\$ 169,5 milhões), do Proex (R\$ 161,6 milhões) e do Pronaf (R\$ 42,5 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 925,6 milhões (20,7%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro trimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS ENTREGUES LOAS
DE BRAS. 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Imagem	Variação em relação à média do ano anterior	Perda/desempenho da Associação do Espírito	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.280.800		444.180		848.500	
média 2002	1.488.208	15%	513.817	20%	973.588	8%
média 2003	1.831.497	23%	627.863	18%	1.203.604	8%
média 2004	1.888.803	18%	631.884	30%	1.077.818	7%
média 2005	2.175.834	15%	1.002.378	23%	1.170.886	8%
média 2006	2.298.860	10%	1.131.838	13%	1.267.111	6%
média 2007	2.878.447	8%	1.238.848	10%	1.338.818	8%
média 2008	2.810.838	9%	1.380.238	10%	1.458.303	8%
média 2008	3.082.298	8%	1.487.888	8%	1.584.728	8%
mar01	1.231.848		414.304		818.727	
mar02	1.388.863	11%	487.890	18%	879.823	8%
mar03	1.880.743	18%	588.888	23%	1.288.888	12%
mar04	1.748.838	11%	708.703	18%	1.042.233	8%
mar05	2.083.144	20%	863.388	38%	1.198.744	8%
mar06	2.218.288	11%	1.088.712	10%	1.228.874	8%
mar07	2.800.220	8%	1.187.287	10%	1.302.863	8%
mar08	2.718.808	8%	1.312.881	10%	1.403.728	8%
mar09	2.871.888	8%	1.442.848	10%	1.528.828	8%
mar10	3.188.181	8%	1.581.103	7%	1.647.088	8%

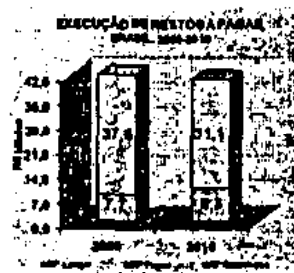
As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-

se os gastos discricionários, com aumento de R\$ 8,0 bilhões (33,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R\$ 496,6 milhões (133,1%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R\$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R\$ 1,9 bilhão), da Saúde (R\$ 1,7 bilhão), da Defesa (R\$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social (R\$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R\$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R\$ 9,5 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R\$ 9,3 bilhões, equivalentes a 23,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R\$ 3,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 2,5 bilhões), da Educação (R\$ 2,0 bilhões), da Defesa (R\$ 1,1 bilhão), da Ciência e Tecnologia (R\$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R\$ 418,6 milhões).

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 6,7 bilhões contra um déficit de R\$ 3,8 bilhões em fevereiro (aumento de 77,9%), principalmente em função da elevação de R\$ 3,7 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários no mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de de R\$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R\$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao exercício de 2009.



Previdência Social

Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R\$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, o déficit atingiu R\$ 14,2 bilhões, frente a R\$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,78% do PIB, no acumulado até março de 2010.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	FEV 2010	MAR 2010	JAN-MAR 2009	JAN-MAR 2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.207,3	15.882,9	39.410,8	45.188,3
Arrecadação Bruta	16.868,4	17.516,3	44.771,4	51.208,5
- Contribuição Previdenciária	15.499,0	16.009,6	41.421,5	46.570,3
- Simples	1.282,7	1.316,0	2.781,3	4.163,6
- CFT	18,9	39,8	157,1	113,0
- Depósitos Judiciais	77,3	143,8	341,0	311,2
- Refin	9,5	9,2	70,6	30,3
(-) Restituição/Devolução	-62,1	-46,5	-122,1	-110,9
(-) Transferências a Terceiros	-1.808,0	-1.586,0	-5.238,7	-5.931,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18.988,4	22.409,3	51.466,2	59.382,2
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.781,1	-6.726,4	-12.055,6	-14.215,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,68%	-1,78%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 15,9 bilhões em março, apresentando uma elevação de R\$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R\$ 22,6 bilhões, elevando-se em R\$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R\$ 3,6 bilhões no pagamento de precatórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 7,9 bilhões (15,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R\$ 64,00 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Devo-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R\$ 619,3 milhões com relação ao mesmo período de 2009.

No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 586,1 mil aposentadorias

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-MAR, em milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Contribuição	38.416,8	46.188,3	14,6%
Urbanos	36.489,8	44.146,3	14,7%
Rural	941,3	1.042,0	10,7%
Benefícios	51.466,2	59.382,2	15,4%
Urbanos	49.179,1	57.548,8	16,3%
Rural	10.288,1	11.833,4	16,1%
Res. Previd.	12.055,6	14.215,9	17,9%
Urbanos	9.746,8	11.046,1	18,0%
Rural	2.217,8	3.169,8	18,0%

BENEFÍCIOS PAGOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-MAR, em milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Quantidade RPPB	22,8	23,8	3,0%
Valor médio RPPB	64,0	70,0	9,9%

(4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 96,1 mil benefícios de auxílio-doença (7,6%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

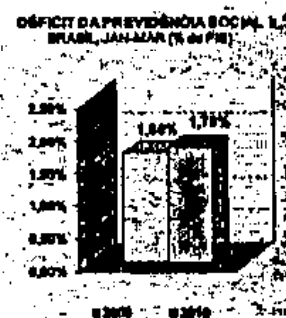
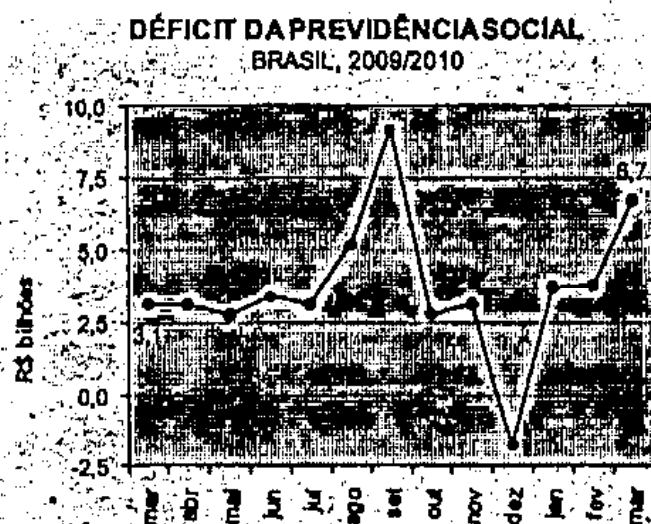
Em mil benefícios

	FEV 2010	MAR 2010	JAN-MAR 2009	JAN-MAR 2010
Benefícios do RGPS	23.499	23.546	22.853	23.528
Previdenciários	22.722	22.781	22.863	22.745
Aposentadorias	15.139	15.158	14.555	15.135
Idade	7.895	7.908	7.558	7.893
Invalidez	2.908	2.908	2.848	2.908
Tempo de contribuição	4.336	4.343	4.150	4.335
Pensão por morte	6.481	6.484	6.305	6.478
Auxílio-Doença	887	1.022	1.092	1.015
Salário-maternidade	82	83	64	86
Outros	52	63	46	53
Acidentários	777	784	799	783
Aposentadorias	180	181	164	160
Pensão por morte	127	128	128	127
Auxílio-doença	140	148	165	146
Auxílio-acidente	276	276	273	276
Auxílio-suplementar	74	74	78	74

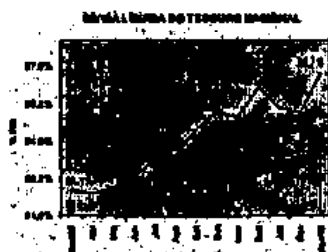
RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	6,40%	6,80%
Despesa	6,38%	6,83%
Rural	0,13%	0,13%
Benefícios	7,17%	7,45%
Urbano	6,71%	6,80%
Rural	1,43%	1,49%
Res. Primário	1,08%	1,78%
Urbano	4,38%	4,47%
Rural	1,38%	1,37%

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.



Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 881,6 bilhões, o equivalente a 26,7% do PIB.



Dívida Interna Líquida

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 881,6 bilhões em março, o correspondente a 26,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 62,7 bilhões, em termos nominais. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,6 ponto percentual. O aumento de R\$ 65,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R\$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2009 MAR	2010 FEV	2010 MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	648.281	721.828	787.688
I.1. Dívida Interna	1.781.401	1.004.165	2.057.893
I.2. Haveres Internos	1.211.150	1.272.337	1.270.804
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	138.878	87.829	84.478
II.1. Dívida Externa	130.480	87.307	84.740
II.2. Haveres Externos	380	278	281
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	876.321	818.887	881.568
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹⁾	22,1%	25,1%	26,7%

(*) Dados sujeitos a alteração.
1) PIB valores são pelo (ID-C) anualizado.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 211,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R\$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R\$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R\$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R\$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação da elevação de R\$ 63,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R\$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 6,1 p.p., passando de 17,8% em março de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R\$ 246,8 bilhões, resultado do aumento de R\$ 306,5 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R\$ 59,7 bilhões nos haveres internos.

TABELA 6
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ bilhões		
	2009 MAR	2010 FEV	2010 MAR
I. DÍVIDA INTERNA	1.781.401	1.864.168	2.067.883
I.1. Dívida Mobiliária	1.728.298	1.877.880	2.041.811
DPMFi em Poder do Público ¹¹	1.387.794	1.387.863	1.400.382
DPMFi em Poder do Banco Central	482.112	803.738	883.278
(-) Aplicações em Títulos Públicos ¹²	(20.807)	(23.782)	(24.047)
I.2. Outras Obrigações Internas	23.102	16.616	16.262
II. HAVENTES INTERNAS	1.211.164	1.272.337	1.278.884
II.1. Disponibilidades Internas	368.866	354.982	362.044
II.2. Háveres Junt. aos Governos Regionais	448.287	440.948	443.833
II.3. Háveres da Administração Indireta	357.973	320.931	321.134
II.4. Háveres Administrados pelo STN	188.928	255.780	252.884
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	848.261	721.828	787.849
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹³	17,6%	22,2%	23,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.

11 Inclui TCA e dívidas securitizadas.

12 Refere-se a aplicações do FAT e Rend. Diretos dos Fundos Públicos Federais.

13 PIB calculado pelo IGP-CI corrigido.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R\$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à emissão líquida de R\$ 43,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R\$ 20,9 bilhões. Em relação a março do ano anterior, o aumento foi de R\$ 312,3 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 57,0% para 61,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R\$ 2,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R\$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R\$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R\$ 61,5 bilhões, consequência da emissão líquida no valor de R\$ 55,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R\$ 6,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R\$ 25,9 bilhões), de NTN-B (aumento de R\$ 9,5 bilhões), e de LTN (aumento de R\$ 11,7 bilhões).



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2009/2010			
Título	R\$ bilhões		
	2009 MAR	2010 FEV	2010 MAR
Em Poder do Público	1.386	1.398	1.429
LFT	271	636	808
LTN	212	329	341
NTN-B	311	363	381
NTN-C	88	38	58
NTN-F	188	164	161
Outros	46	38	38
Aplic. em Títulos Públicos	21	34	34
No estoque do BC	482	804	884
Total	1.768	1.902	2.013
% PIB	37,9%	48,7%	51,9%

14 Inclui TCA e dívidas securitizadas e TCA.

A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.

HAVRES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2009/2010

em bilhões

Descrição	2009		2010	
	MAR	FEV	MAR	
Lei 8.008/97	348,9	286,1	273,9	
MP 2.185/01	88,2	91,2	91,8	
Lei 8.724/95	16,4	37,9	38,7	
Antecipação de Receitas	12,5	10,3	10,3	
Estim. Paragaitana	6,9	6,3	6,1	
Lei 7.093/95	1,8	6,6	6,6	
Demais locais	35,3	16,9	16,9	
Total	499,1	467,7	443,3	
% PM	14,1%	13,6%	13,4%	

HAVRES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2009/2010

em bilhões

Entidade	2009		2010	
	MAR	FEV	MAR	
FAT	138,8	139,8	148,4	
Fundos Regionais	48,4	83,4	82,9	
Demais	35,8	38,7	27,8	
Total	223,0	261,9	259,1	

Dívida Externa Líquida

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, MAR/2010

em bilhões

Título	Saldo Fev/10	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Mar/10
		Emissões ²⁾	Resgates ³⁾	Juros ⁴⁾	
Em poder do público	1.377,7	34,0	-48,0	14,7	1.400,4
LFT	528,4	12,6	-42,4	3,9	500,5
LTN	229,2	12,6	-3,0	2,3	241,0
NTN-B	351,8	8,0	-1,8	5,2	361,1
NTN-C	87,9	0,0	-0,4	1,1	88,7
NTN-F	193,8	4,8	-0,1	2,2	200,8
Demais ⁵⁾	38,7	0,2	-0,8	0,2	38,6
Na carteira do BCB	803,7	86,3	0,0	6,2	896,3
Total	2.041,4	120,3	-48,0	20,9	2.065,7

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
¹⁾ Valores negativos (positivos) indicam desmonte (acréscimo) no saldo de obrigação.
²⁾ Inclui emissões de títulos e valores de juros.
³⁾ Inclui resgates de títulos e valores de juros.
⁴⁾ Inclui juros de títulos e valores de juros.
⁵⁾ Inclui saldos de títulos emitidos à taxa.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R\$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R\$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres da administração indireta em R\$ 203,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R\$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R\$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R\$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R\$ 941,0 milhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R\$ 3,0 bilhões e de R\$ 408,6 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorrente do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 94,5 bilhões, contra R\$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R\$ 2,6

bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R\$ 1,3 bilhão, da variação cambial negativa no montante de R\$ 1,5 bilhão e do resgate líquido de R\$ 2,4 bilhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ bilhões		
	2009 MAR	2010 FEV	2010 MAR
I. DÍVIDA EXTERNA	130.456	87.387	94.746
I.1. Dívida Mobiliária	100.148	78.878	74.636
Euro	12.308	7.866	7.342
Global US\$	76.809	67.843	66.483
Global BRL	10.496	10.339	10.836
Demais	534	232	198
I.2. Dívida Contratual	30.302	8.729	20.108
Organismos Internacionais	23.463	17.278	16.802
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.839	1.450	3.302
II. HAVERES EXTERNOS	349	278	281
III. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	580	278	281
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	130.879	87.898	94.479
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB⁽¹⁾	4,3%	3,0%	3,0%

(*) Dados suprimidos e alteração.

(1) PIB calculado pelo IBO-DI estralado.

Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R\$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 35,6 bilhões, passando de R\$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R\$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

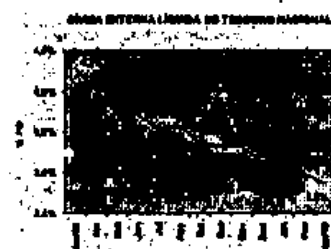
TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, MAR/2010

Discriminação	Estoque Fev/10	Fatores de Variação				Estoque Mar/10
		Emissões	Resgates ⁽¹⁾	Juros ⁽²⁾	Variação Cambial ⁽³⁾	
Dívida Mobiliária ⁽⁴⁾	78.878	0	1.914	1.234	(1.153)	74.636
Global US\$	67.843	0	(1.249)	728	(669)	66.483
Euro	7.866	0	(729)	386	(188)	7.342
Global BRL	10.836	0	0	87	0	10.836
Demais	232	0	(36)	6	(4)	198
Dívida Contratual	36.729	12	(348)	118	(289)	20.108
Org. Internacionais	17.278	12	(383)	87	(293)	16.802
Bancos Priv/Ag. Gov.	3.450	0	(82)	32	(68)	3.302
Total	87.387	12	1.649	1.352	(1.643)	94.746

⁽¹⁾ Inclui resgates em dinheiro e em títulos de dívida, pagamentos antecipados e outros tipos.

⁽²⁾ Refere-se aos juros nominais apropriados por apropriação às cotas de referência, com ajuste para o efeito da taxa de câmbio do período.

⁽³⁾ A partir de Jan/2010, a variação da dívida mobiliária passamos a ser apurada pelo câmbio do BRL, substituindo-se a metodologia utilizada na apuração da dívida do DREI.



Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R\$ 74,6 bilhões); e a dívida contratual representa 21,2% (R\$ 20,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receltas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Rafis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampiado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Salc – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

* POLYMER SUBSTRATES FOR ORGANIC SOLID-STATE LASERS •

[illegible]

Severo meillon, ingegnere a domicilio. 100 rue de la République au 1072. 25 e arrondissement de Parigi. Italia. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456. 2457. 2458. 2459. 2460. 2461. 2462. 2463. 2464. 2465. 2466. 2467. 2468. 2469. 2470. 2471. 2472. 2473. 2474. 2475. 2476. 2477. 2478. 2479. 2480. 2481. 2482. 2483. 2484. 2485. 2486. 2487. 2488. 2489. 2490. 2491. 2492. 2493. 2494. 2495. 2496. 2497. 2498. 2499. 2500. 2501. 2502. 2503. 2504. 2505. 2506. 2507. 2508. 2509. 2510. 2511. 2512. 2513. 2514. 2515. 2516. 2517. 2518. 2519. 2520. 2521. 2522. 2523. 2524. 2525. 2526. 2527. 2528. 2529. 2530. 2531. 2532. 2533. 2534. 2535. 2536. 2537. 2538. 2539. 2540. 2541. 2542. 2543. 2544. 2545. 2546. 2547. 2548. 2549. 2550. 2551. 2552. 2553. 2554. 2555. 2556. 2557. 2558. 2559. 2560. 2561. 2562. 2563. 2564. 2565. 2566. 2567. 2568. 2569. 2570. 2571. 2572. 2573. 2574. 2575. 2576. 2577. 2578. 2579. 2580. 2581. 2582. 2583. 2584. 2585. 2586. 2587. 2588. 2589. 2590. 2591. 2592. 2593. 2594. 2595. 2596. 2597. 2598. 2599. 2600.

[illegible]

© Copyright 1999 by The McGraw-Hill Companies, Inc. All rights reserved. Printed in the United States of America. This book is printed on acid-free paper.

Warrant of Arrest—A writ issued by a judge or magistrate ordering the arrest of a person charged with a crime.

**THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATIONS
155 E. 42ND STREET
NEW YORK 17, N.Y.**

THE

14日 赴省城，在省政府接見各報記者，談及此次來粵之經過，並謂此次來粵之目的，在於考察教育，並與各省長官商討教育問題。下午在省城各界歡迎會中，演說此次來粵之目的，並謂此次來粵之目的，在於考察教育，並與各省長官商討教育問題。

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Information Systems

Section 101.01, in paragraph (b), is amended to read:

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

FOR THE RECORD: - CONSUMERS' CHOICE -

TABELA A.1 - GASTOS EM PRELIMINARES DO GOVERNO FEDERAL. 1

[illegible]

Quiero recordar a todos y agradecer a todos los que han participado en la realización de este libro, especialmente a los que han colaborado en la recopilación de los datos y a los que han colaborado en la redacción del texto.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

Public: Ministério da Previdência Social. A Agência de Proteção de RPPS, em decisão conjunta com o Conselho Superior de Previdência Social, instituiu o Conselho Superior de Previdência Social.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

Consiglio di amministrazione (Board of Directors)

1961-1962
1963-1964
1965-1966
1967-1968
1969-1970
1971-1972
1973-1974
1975-1976
1977-1978
1979-1980
1981-1982
1983-1984
1985-1986
1987-1988
1989-1990
1991-1992
1993-1994
1995-1996
1997-1998
1999-2000
2001-2002
2003-2004
2005-2006
2007-2008
2009-2010
2011-2012
2013-2014
2015-2016
2017-2018
2019-2020
2021-2022
2023-2024
2025-2026
2027-2028
2029-2030
2031-2032
2033-2034
2035-2036
2037-2038
2039-2040
2041-2042
2043-2044
2045-2046
2047-2048
2049-2050
2051-2052
2053-2054
2055-2056
2057-2058
2059-2060
2061-2062
2063-2064
2065-2066
2067-2068
2069-2070
2071-2072
2073-2074
2075-2076
2077-2078
2079-2080
2081-2082
2083-2084
2085-2086
2087-2088
2089-2090
2091-2092
2093-2094
2095-2096
2097-2098
2099-2100
2101-2102
2103-2104
2105-2106
2107-2108
2109-2110
2111-2112
2113-2114
2115-2116
2117-2118
2119-2120
2121-2122
2123-2124
2125-2126
2127-2128
2129-2130
2131-2132
2133-2134
2135-2136
2137-2138
2139-2140
2141-2142
2143-2144
2145-2146
2147-2148
2149-2150
2151-2152
2153-2154
2155-2156
2157-2158
2159-2160
2161-2162
2163-2164
2165-2166
2167-2168
2169-2170
2171-2172
2173-2174
2175-2176
2177-2178
2179-2180
2181-2182
2183-2184
2185-2186
2187-2188
2189-2190
2191-2192
2193-2194
2195-2196
2197-2198
2199-2200
2201-2202
2203-2204
2205-2206
2207-2208
2209-2210
2211-2212
2213-2214
2215-2216
2217-2218
2219-2220
2221-2222
2223-2224
2225-2226
2227-2228
2229-2230
2231-2232
2233-2234
2235-2236
2237-2238
2239-2240
2241-2242
2243-2244
2245-2246
2247-2248
2249-2250
2251-2252
2253-2254
2255-2256
2257-2258
2259-2260
2261-2262
2263-2264
2265-2266
2267-2268
2269-2270
2271-2272
2273-2274
2275-2276
2277-2278
2279-2280
2281-2282
2283-2284
2285-2286
2287-2288
2289-2290
2291-2292
2293-2294
2295-2296
2297-2298
2299-2300
2301-2302
2303-2304
2305-2306
2307-2308
2309-2310
2311-2312
2313-2314
2315-2316
2317-2318
2319-2320
2321-2322
2323-2324
2325-2326
2327-2328
2329-2330
2331-2332
2333-2334
2335-2336
2337-2338
2339-2340
2341-2342
2343-2344
2345-2346
2347-2348
2349-2350
2351-2352
2353-2354
2355-2356
2357-2358
2359-2360
2361-2362
2363-2364
2365-2366
2367-2368
2369-2370
2371-2372
2373-2374
2375-2376
2377-2378
2379-2380
2381-2382
2383-2384
2385-2386
2387-2388
2389-2390
2391-2392
2393-2394
2395-2396
2397-2398
2399-2400
2401-2402
2403-2404
2405-2406
2407-2408
2409-2410
2411-2412
2413-2414
2415-2416
2417-2418
2419-2420
2421-2422
2423-2424
2425-2426
2427-2428
2429-2430
2431-2432
2433-2434
2435-2436
2437-2438
2439-2440
2441-2442
2443-2444
2445-2446
2447-2448
2449-2450
2451-2452
2453-2454
2455-2456
2457-2458
2459-2460
2461-2462
2463-2464
2465-2466
2467-2468
2469-2470
2471-2472
2473-2474
2475-2476
2477-2478
2479-2480
2481-2482
2483-2484
2485-2486
2487-2488
2489-2490
2491-2492
2493-2494
2495-2496
2497-2498
2499-2500
2501-2502
2503-2504
2505-2506
2507-2508
2509-2510
2511-2512
2513-2514
2515-2516
2517-2518
2519-2520
2521-2522
2523-2524
2525-2526
2527-2528
2529-2530
2531-2532
2533-2534
2535-2536
2537-2538
2539-2540
2541-2542
2543-2544
2545-2546
2547-2548
2549-2550
2551-2552
2553-2554
2555-2556
2557-2558
2559-2560
2561-2562
2563-2564
2565-2566
2567-2568
2569-2570
2571-2572
2573-2574
2575-2576
2577-2578
2579-2580
2581-2582
2583-2584
2585-2586
2587-2588
2589-2590
2591-2592
2593-2594
2595-2596
2597-2598
2599-2600
2601-2602
2603-2604
2605-2606
2607-2608
2609-2610
2611-2612
2613-2614
2615-2616
2617-2618
2619-2620
2621-2622
2623-2624
2625-2626
2627-2628
2629-2630
2631-2632
2633-2634
2635-2636
2637-2638
2639-2640
2641-2642
2643-2644
2645-2646
2647-2648
2649-2650
2651-2652
2653-2654
2655-2656
2657-2658
2659-2660
2661-2662
2663-2664
2665-2666
2667-2668
2669-2670
2671-2672
2673-2674
2675-2676
2677-2678
2679-2680
2681-2682
2683-2684
2685-2686
2687-2688
2689-2690
2691-2692
2693-2694
2695-2696
2697-2698
2699-2700
2701-2702
2703-2704
27

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

TREASURY NATIONAL

TABELA A1 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL - 2

[illegible]

Canada University. Canada students, scholars & scientists.

TESOUROFIACONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOUROBANCO CENTRAL *

	R\$ milhões											
	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
I. RECEITAS ORÇUNDAS DO BACEN	18.238,4	21.972,2	17.396,8	3.731,5	11.344,9	42.994,9	2.899,5	2.841,5	3.817,7	3.166,8	4.333,5	3.623,5
I.1. Emissão de Títulos	7.586,4	22.886,1	14.003,8	222,8	8.178,9	38.598,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	0,0
I.2. Antecipação das Disponibilidades	2.501,1	2.864,9	3.223,0	3.329,8	2.942,9	1.138,5	2.820,5	2.519,3	2.886,9	3.088,9	2.808,9	2.779,5
I.3. Antecipação das Adm. Previdência dos Ugs	140,0	152,2	170,0	184,3	223,2	259,5	198,0	122,2	118,8	98,7	159,6	344,1
I.4. Remessas do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	8,0	11.598,9	18.896,8	3.598,9	28.898,9	998,9	3.298,9	12.398,9	19.813,3	7.523,6	-43.898,9	-2.898,9
II.1. Resgate de Títulos	0,0	11.008,0	7.880,7	2.943,1	28.008,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,9	-36.000,0	0,0
II.2. Encargos de DMUF	0,0	590,9	2.518,3	555,8	8.890,9	995,7	1.198,0	1.120,9	2.811,1	2.078,7	-9.000,0	-2.000,0
III. RESGATADO (I - II)	18.238,4	14.472,2	8.396,8	233,3	-14.494,9	42.996,9	-219,5	-9.557,4	-7.995,6	-4.762,1	48.298,5	5.521,5
												3.357,9

* Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Mar/98	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/99
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	646.381,9	643.876,5	587.528,8	571.141,3	588.883,6	601.634,7	643.916,7	688.838,6	688.948,9	738.428,9	711.374,8	771.827,9	787.888,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.781.491,5	1.728.813,9	1.738.814,5	1.821.878,1	1.841.331,7	1.888.888,4	1.917.334,7	1.978.813,9	1.948.887,4	2.037.887,4	1.988.887,4	1.994.188,7	2.007.888,3
Déficit em Poder de Compra*	1.387.773,9	1.381.787,1	1.271.358,2	1.271.873,8	1.349.888,5	1.401.888,4	1.388.888,4	1.378.813,9	1.388.887,4	1.388.887,4	1.388.887,4	1.387.887,4	1.400.888,3
Déficit em Poder de Compra Controlado	482.115,8	474.243,2	475.888,5	488.888,1	488.888,1	488.888,1	488.888,1	488.888,1	488.888,1	488.888,1	488.888,1	488.888,1	488.888,1
(-) Aquisição em Títulos Públicos	-20.888,8	-21.100,0	-21.888,8	-21.888,8	-21.888,8	-21.888,8	-21.888,8	-21.888,8	-21.888,8	-21.888,8	-21.888,8	-21.888,8	-21.888,8
Déficit Operações Internas	22.888,4	21.888,1	21.888,2	21.888,3	21.888,3	21.888,3	21.888,3	21.888,3	21.888,3	21.888,3	21.888,3	21.888,3	21.888,3
I.2. HAVENTES INTERNOS	1.211.198,5	1.182.837,2	1.182.837,2	1.238.888,8	1.244.888,8	1.244.888,8	1.244.888,8	1.244.888,8	1.244.888,8	1.244.888,8	1.244.888,8	1.244.888,8	1.244.888,8
Disponibilidades Internas	308.888,3	314.388,3	314.388,3	314.388,3	314.388,3	314.388,3	314.388,3	314.388,3	314.388,3	314.388,3	314.388,3	314.388,3	314.388,3
Haveres Juros em Governos Regionais	443.888,3	443.888,3	443.888,3	443.888,3	443.888,3	443.888,3	443.888,3	443.888,3	443.888,3	443.888,3	443.888,3	443.888,3	443.888,3
Haveres de Administração Indireta	207.888,3	207.888,3	207.888,3	207.888,3	207.888,3	207.888,3	207.888,3	207.888,3	207.888,3	207.888,3	207.888,3	207.888,3	207.888,3
Haveres Administrativos pelo STN	188.888,4	188.888,4	188.888,4	188.888,4	188.888,4	188.888,4	188.888,4	188.888,4	188.888,4	188.888,4	188.888,4	188.888,4	188.888,4
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	138.874,3	121.887,4	113.788,9	113.448,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9
II.1. DÍVIDA EXTERNA	138.874,3	121.887,4	113.788,9	113.448,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9	108.888,9
Divida Mobiliária	100.147,8	94.004,8	88.517,7	87.838,8	83.008,8	84.511,8	83.008,8	83.008,8	83.008,8	83.008,8	83.008,8	83.008,8	83.008,8
Divida Contratada	38.726,5	27.882,6	25.271,2	25.610,1	24.880,1	24.377,1	24.880,1	24.880,1	24.880,1	24.880,1	24.880,1	24.880,1	24.880,1
II.2. HAVENTES EXTERNOS	278,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8
Dep. de Fundos, Autarquias e Parcerias	278,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8	288,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	878.357,3	865.763,9	771.317,7	684.590,1	697.772,5	710.523,5	752.805,6	797.727,5	797.837,8	847.317,8	820.263,7	880.716,8	896.776,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	22,1%	21,5%	22,2%	23,8%	23,3%	23,4%	24,8%	25,3%	25,4%	26,4%	26,4%	28,1%	28,7%

Fonte: Banco Central e Ministério do Planejamento e Orçamento.
 * Inclui juros de dívida consolidada e TDA.
 ** R\$ mil, arredondado para 000-00 centavos.

TABELA A7 - Dívida do Tesouro Nacional

Source: *Business Week*, March 15, 1993, p. 100.



TABELA A3 - HAVES DO TESOURO NACIONAL

	Março	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Out	Dez	Jan	Fev	Março
I. HAVES INTERNAS	1.211.166,5	1.192.827,2	1.192.827,2	1.238.194,0	1.244.038,5	1.254.823,7	1.273.871,4	1.254.897,2	1.274.193,5	1.251.144,8	1.274.511,3	1.277.336,1	1.277.336,1	1.277.336,1
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	266.596,3	274.383,5	274.383,5	487.421,1	544.316,9	544.316,9	578.146,3	554.792,4	574.191,7	446.478,3	522.739,2	544.316,9	544.316,9	544.316,9
I.2. HAVES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	448.267,9	443.234,3	443.234,3	443.234,3	443.234,3	443.234,3	443.234,3	443.234,3	443.234,3	443.234,3	443.234,3	443.234,3	443.234,3	443.234,3
Bônus Resgatáveis	8.866,4	7.948,9	7.948,9	2.196,3	8.896,7	8.896,7	8.896,7	8.896,7	8.896,7	8.896,7	8.896,7	8.896,7	8.896,7	8.896,7
Havens Originários do Proad (MP 2.158/91)	2.796,7	2.796,7	2.796,7	2.796,7	2.796,7	2.796,7	2.796,7	2.796,7	2.796,7	2.796,7	2.796,7	2.796,7	2.796,7	2.796,7
Comissão de Crédito Bacia (MP 2.179/91)	11.022,1	10.996,9	10.996,9	10.996,9	10.996,9	10.996,9	10.996,9	10.996,9	10.996,9	10.996,9	10.996,9	10.996,9	10.996,9	10.996,9
Percepção de Dívidas Juntas por Gov. Regionais (Lei 7.978/90)	1.012,7	905,5	845,9	482,3	441,7	411,6	384,7	323,6	299,4	238,4	8,6	8,6	8,6	8,6
Percepção de Dívidas Juntas por Gov. Regionais (Lei 8.722/93)	48.418,0	48.128,3	28.772,4	28.487,4	28.206,1	28.552,2	28.498,9	28.206,1	28.498,9	28.206,1	28.498,9	28.206,1	28.498,9	28.206,1
Percepção de Dívidas Juntas por Gov. Regionais (Lei 8.722/93)	218.843,3	218.521,8	217.172,7	217.590,5	216.732,5	214.878,7	214.878,7	214.878,7	214.878,7	214.878,7	214.878,7	214.878,7	214.878,7	214.878,7
Percepção de Dívidas Estaduais (Lei 8.199/97)	88.223,3	48.851,1	58.186,4	58.137,9	60.198,0	48.888,5	80.887,9	58.186,4	80.243,3	50.243,3	88.223,3	51.203,6	51.203,6	51.203,6
Percepção de Dívidas Estaduais (MP 2.155/91)	12.188,2	11.578,3	11.578,3	11.444,3	11.578,3	11.223,3	11.223,3	11.223,3	11.223,3	11.223,3	11.223,3	11.223,3	11.223,3	11.223,3
Antecipação de Receitas	2.796,3	2.796,3	2.796,3	2.796,3	2.796,3	2.796,3	2.796,3	2.796,3	2.796,3	2.796,3	2.796,3	2.796,3	2.796,3	2.796,3
Dados Havens Juntas aos Governos Regionais	297.872,7	298.239,9	298.239,9	298.239,9	298.239,9	298.239,9	298.239,9	298.239,9	298.239,9	298.239,9	298.239,9	298.239,9	298.239,9	298.239,9
I.3. HAVES DA ADMINISTRAÇÃO BUDGETÁRIA	126.882,2	126.882,2	126.882,2	126.882,2	126.882,2	126.882,2	126.882,2	126.882,2	126.882,2	126.882,2	126.882,2	126.882,2	126.882,2	126.882,2
Percepção de Anulação de Despesa (P.A.T.)	46.387,8	46.387,8	46.387,8	46.387,8	46.387,8	46.387,8	46.387,8	46.387,8	46.387,8	46.387,8	46.387,8	46.387,8	46.387,8	46.387,8
Percepção de Despesa Regional	24.882,3	24.882,3	24.882,3	24.882,3	24.882,3	24.882,3	24.882,3	24.882,3	24.882,3	24.882,3	24.882,3	24.882,3	24.882,3	24.882,3
Percepção de Dívidas	186.896,4	186.896,4	186.896,4	186.896,4	186.896,4	186.896,4	186.896,4	186.896,4	186.896,4	186.896,4	186.896,4	186.896,4	186.896,4	186.896,4
I.4. HAVES DA ADMINISTRAÇÃO PELA STN	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3
Havens de Dívidas, Estados e Programas Especiais	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3
Havens de Operações Especiais	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3	5.596,3
Havens Originários de Privatizações	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3
Havens de Legislação Especiais	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3	7.596,3
Dados Havens Adicionados pela STN	28.096,3	28.096,3	28.096,3	28.096,3	28.096,3	28.096,3	28.096,3	28.096,3	28.096,3	28.096,3	28.096,3	28.096,3	28.096,3	28.096,3
II. HAVES EXTERNAS	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3
Operações em Moeda Estrangeira	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3	379,3
III. HAVES DO TESOURO NACIONAL (H-H)	1.211.166,5	1.192.827,2	1.192.827,2	1.238.194,0	1.244.038,5	1.254.823,7	1.273.871,4	1.254.897,2	1.274.193,5	1.251.144,8	1.274.511,3	1.277.336,1	1.277.336,1	1.277.336,1
IV. HAVES DO TESOURO NACIONAL (H-H)	28,79	28,79	28,79	28,79	28,79	28,79	28,79	28,79	28,79	28,79	28,79	28,79	28,79	28,79

Obs: Valor líquido e disponível.
H-H: Havens Juntas aos Governos Regionais.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARÇO 2010 (R\$ MIL)

ÓRGÃO SUPERIORE	2009				2010			
	Orçamento interferência no ano	Despesa comprometida	Despesa Executada	Despesa paga no ano ¹		Despesa Executada	Despesa paga no ano ²	
				Valor pago de exercício	Ressarc. e Projeç. Reserv.		Valor pago de exercício	Ressarc. e Projeç. Reserv.
Câmara dos Deputados	29.232,8	11.899,4	22,3	22,3	6.028,6	1.791,2	18.274,2	33.284,7
Senado Federal	47.267,9	6.827,7	67,3	67,3	2.398,3	1.306,3	2.714,3	1.778,9
Tribunal do Centro de União	44.889,8	383,3	383,3	383,3	383,3	383,3	383,3	383,3
Supremo Tribunal Federal	16.238,4	1.871,8	129,9	129,9	7.246,3	7.246,3	7.246,3	4.874,7
Superior Tribunal de Justiça	14.268,9	2.377,9	913,3	913,3	7.144,3	7.144,3	7.144,3	5.872,1
Justiça Federal ³	234.891,7	274.083,7	234.083,7	234.083,7	43.513,7	234.083,7	43.513,7	43.513,7
Justiça Militar	16.882,7	387,9	387,9	387,9	387,9	387,9	387,9	387,9
Justiça Eleitoral	148.893,3	75.486,3	1.199,1	1.199,1	44.893,3	44.893,3	44.893,3	44.893,3
Justiça do Trabalho	228.819,1	41.893,6	1.377,3	1.377,3	97.182,3	97.182,3	97.182,3	97.182,3
Justiça de Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	62.896,9	4.877,9	629,9	629,9	9.896,9	9.896,9	9.896,9	9.896,9
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	-	-
Presidência da República ⁴	1.292.798,9	292.679,7	629,1	629,1	98.898,2	98.898,2	98.898,2	98.898,2
Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão	487.239,9	2.739,2	289,3	289,3	6.039,2	6.039,2	6.039,2	6.039,2
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.172.289,9	13.389,9	4.891,1	4.891,1	97.239,9	97.239,9	97.239,9	97.239,9
Ministério de Ciência e Tecnologia	1.079.794,9	194.389,9	114.189,9	114.189,9	115.189,9	115.189,9	115.189,9	115.189,9
Ministério de Defesa	882.289,9	24.289,9	4.891,1	4.891,1	4.891,1	4.891,1	4.891,1	4.891,1
Ministério de Educação	1.882.489,9	277.289,9	22.899,9	22.899,9	412.489,9	412.489,9	412.489,9	412.489,9
Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	172.479,9	3.289,2	1.894,2	1.894,2	6.894,2	6.894,2	6.894,2	6.894,2
Ministério de Justiça	913.899,9	53.389,9	799,9	799,9	79.799,9	79.799,9	79.799,9	79.799,9
Ministério de Minas e Energia	77.899,9	7.799,9	779,9	779,9	6.899,9	6.899,9	6.899,9	6.899,9
Ministério de Previdência Social	238.477,9	6.499,9	89,9	89,9	23.899,9	23.899,9	23.899,9	23.899,9
Ministério Público do Brasil	199.899,9	9.899,9	89,9	89,9	38.899,9	38.899,9	38.899,9	38.899,9
Ministério das Relações Exteriores	122.419,9	3.799,9	6.477,9	6.477,9	5.477,9	5.477,9	5.477,9	5.477,9
Ministério de Saúde	3.844.494,9	74.799,9	6.799,9	6.799,9	8.139,9	8.139,9	8.139,9	8.139,9
Ministério do Trabalho e Emprego	82.799,9	71,9	27,9	27,9	7.239,9	7.239,9	7.239,9	7.239,9
Ministério das Transpções	16.314.542,9	2.23.899,9	18.277,9	18.277,9	125.899,9	125.899,9	125.899,9	125.899,9
Ministério das Comunicações	98.899,9	89,9	28,9	28,9	18.899,9	18.899,9	18.899,9	18.899,9
Ministério de Cultura	228.899,9	6.899,9	58,9	58,9	28.482,9	28.482,9	28.482,9	28.482,9
Ministério de Meio Ambiente	198.899,9	1.739,9	983,9	983,9	1.879,9	1.879,9	1.879,9	1.879,9
Ministério de Desenvolvimento Agrário	3.228.387,9	482.131,9	27.389,9	27.389,9	88.139,9	88.139,9	88.139,9	88.139,9
Ministério de Economia	1.098.549,9	2.899,9	-	-	48.539,9	48.539,9	48.539,9	48.539,9
Ministério de Esportes	4.798.793,9	894.489,9	126.899,9	126.899,9	488.489,9	488.489,9	488.489,9	488.489,9
Ministério de Cultura	5.198.899,9	482.899,9	3.899,9	3.899,9	28.479,9	28.479,9	28.479,9	28.479,9
Ministério de Integração Nacional	2.188.211,9	27.189,9	8,9	8,9	43.289,9	43.289,9	43.289,9	43.289,9
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	284.029,9	48.189,9	4.114,9	4.114,9	43.389,9	43.389,9	43.389,9	43.389,9
Ministério dos Colonos	8.894.482,9	897.113,9	43.891,9	43.891,9	115.413,9	115.413,9	115.413,9	115.413,9
Ministério de Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	-	-	-	-
Comissão Nacional de Menções Púlicas	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	52.897.043,9	6.148.994,9	782.799,9	782.799,9	1.271.794,9	1.271.794,9	1.271.794,9	1.271.794,9

Outros procedimentos.

¹ Despesas pagas em investimentos em Poderes Legislativos, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesas em execução (GDE) e em execução em execução (GDE) e em execução em execução (GDE).

² Despesas pagas em investimentos em Poderes Legislativos, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesas em execução (GDE) e em execução em execução (GDE) e em execução em execução (GDE).

³ Inclui Orçamento Federal e Orçamento de Estado, com exceção de despesas em execução em execução (GDE) e em execução em execução (GDE) e em execução em execução (GDE).

⁴ Inclui Orçamento Federal e Orçamento de Estado, com exceção de despesas em execução em execução (GDE) e em execução em execução (GDE) e em execução em execução (GDE).

⁵ Inclui Orçamento Federal e Orçamento de Estado, com exceção de despesas em execução em execução (GDE) e em execução em execução (GDE) e em execução em execução (GDE).

⁶ Inclui Orçamento Federal e Orçamento de Estado, com exceção de despesas em execução em execução (GDE) e em execução em execução (GDE) e em execução em execução (GDE).

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 3 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de - 25,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 5.372.890,8 (mil), ante R\$ 7.232.478,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	R\$ MIL						Variação		
	2009			2010			Nominal		
	Fevereiro	Março	Fevereiro a	Fevereiro	Março	Fevereiro a	Mar / 2010	Mar / 2010	Jan a
			Março			Março	Fev / 2010	Mar / 2009	Mar / 2009
FPM	3.287.191,0	2.627.837,4	8.441.080,5	3.886.426,4	2.747.306,8	9.478.016,2	-25,7%	4,5%	0,4%
FPE	3.141.083,4	2.511.044,4	8.021.476,5	3.834.051,8	2.625.292,0	9.063.906,8	-25,7%	4,6%	0,4%
IPI-Exp	198.087,0	150.451,7	581.227,0	220.805,8	201.887,1	649.056,1	-8,8%	34,1%	16,8%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	+ 31 %	- 25,7 %	- 31 %	- 25,7 %	- 5 %	- 8,8 %

* Obs.: sem considerar o pagamento no FPM referente à emenda Constitucional 55/2007 em dezembro/2008

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/JUN	JUN/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 13 %	+ 38 %	- 16 %
IPI - EXP	+ 6 %	+ 18 %	- 5 %

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3º DEC	1.604.788	8.345.925	8.019.894	MAR/1º DEC	1.377.839	1.441.925	133.181	2.952.945
MAR/1º DEC	581.338	1.098.735	1.680.074	MAR/2º DEC	288.973	302.413	48.507	637.893
MAR/2º DEC	274.962	5.297.578	5.572.858	MAR/3º DEC	958.480	1.003.060	21.999	1.983.539
TOTAL	2.821.088	12.742.238	15.283.326	TOTAL	2.625.292	2.747.398	201.687	5.574.378

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	13.803,1	89.811,2	20,7
ALAGOAS	AL	85.407,3	109.214,8	544,1
AMAZONAS	AM	40.888,2	73.268,1	2.174,5
AMAPÁ	AP	9.744,4	89.575,0	212,8
BAHIA	BA	249.150,4	248.877,7	10.410,5
CEARÁ	CE	143.484,1	192.615,1	1.867,2
DISTRITO FEDERAL	DF	4.800,1	18.119,8	260,8
ESPIRITO SANTO	ES	47.316,3	39.379,4	9.838,4
GOIÁS	GO	100.370,1	74.839,7	3.147,3
MARANHÃO	MA	114.492,6	189.498,8	2.088,0
MINAS GERAIS	MG	380.325,1	118.943,8	28.890,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	41.837,1	34.968,9	1.917,8
MATO GROSSO	MT	50.749,1	50.599,1	2.494,0
PARÁ	PA	100.154,5	180.457,8	11.003,3
PARAÍBA	PB	88.783,6	125.722,6	360,2
PERNAMBUCO	PE	138.107,8	181.150,4	1.190,2
PIAUÍ	PI	72.841,9	113.449,4	89,9
PARANÁ	PR	188.487,2	75.892,4	17.771,3
RIO DE JANEIRO	RJ	83.190,8	40.108,8	31.824,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	89.276,8	109.882,1	293,4
RONDÔNIA	RO	24.157,8	73.917,7	387,9
RORAIMA	RR	8.480,2	85.125,8	13,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	188.340,5	81.820,4	24.079,9
SANTA CATARINA	SC	108.643,1	33.588,5	12.931,9
SERGIPE	SE	39.965,7	109.088,8	100,3
SÃO PAULO	SP	383.238,1	28.252,9	40.337,4
TOCANTINS	TO	38.112,1	113.937,7	57,8
TOTAL		2.747.398,8	2.625.292,0	201.687,1

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3028

Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2009

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP		106.430.148	24,34%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		165.698.581	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		157.435.512	36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP		519.175	0,119%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.193.554	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.132.347	0,259%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP		334.048	0,076%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		699.519	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		664.543	0,152%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP		6.626.094	1,516%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		9.618.387	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		9.137.468	2,090%
DÍVIDA			
VALOR		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		971.868.925	222,29%
GARANTIAS DE VALORES			
VALOR		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		87.335.930	19,98%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%		262.319.653	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
VALOR		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)		88.522.719	20,25%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%		262.319.653	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
RESTOSA PAGAR			
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		89.454.133	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		89.454.133	410.422.501

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Ref. Proc. N.º: PGE/2010038308-0
Ofício n.º 0241/10
Consulente: SEFAZ

PARECER PGE/PLC n.º 105/2010

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO.
REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS
APRESENTADAS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
COM A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS
NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.**

Exmo. Sr. Procurador Geral,

Cuida-se de consulta formulada pelo Exmo. Sr. **Secretário de Estado da Fazenda**, acerca de minutas do Contrato de Empréstimo negociadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Instruem os autos os seguintes documentos: 1) minuta do contrato de empréstimo entre o Estado do Piauí e o BID (fls.03-20); 2) Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí (PRODAF/PROFISCO) (fls.21-25); 3); Normas Gerais aplicáveis aos contratos de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (fls.26-51); 4) minuta de contrato de garantia entre a República Federativa do Brasil e o BID, referente ao empréstimo ao Estado do Piauí (fls.52-56).

É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO.

PASSO A OPINAR.

A operação de crédito, a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visa a dar suporte à execução de projeto de apoio ao fortalecimento da administração fazendária do Estado, por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento estratégico, do aumento de ingressos próprios do Estado, do aumento da eficácia da gestão financeira e da oferta de melhores serviços aos cidadãos, demonstrando o interesse público na avença.

O valor financiado será de até o montante de US\$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e cinquenta e um mil dólares norte-americanos). Prevê-se a prestação de garantia pela União.

O contrato disciplina as condições de disponibilidade e desembolso dos recursos, sobre a taxa de câmbio, amortização (em prestações semestrais), juros. Prevê-se a incidência de comissão de crédito. Há regulamentação da execução do programa, no que tange à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, e seleção de consultores, entre outras matérias. A solução de controvérsias será submetida à Arbitragem, conforme disciplina constante das Normas Gerais (capítulo IX).

As condições previstas nos documentos constantes dos autos, e postos à análise desta Procuradoria Especializada, encontram-se regulares, sob o aspecto estritamente jurídico. Destacando-se que as condições constantes da minuta contratual foram objeto de negociações entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Cumpre, agora, à consulente, para dar seguimento ao processo de contratação, adotar os procedimentos legalmente impostos às operações de créditos contraídas por entes da federação, notadamente o disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONCLUSÃO

Assim, entendo regulares as minutas apresentadas, devendo-se dar seguimento aos procedimentos necessários para a contratação do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para que a operação possa ser regularmente concluída.

É o parecer, à consideração superior.

Teresina, Piauí, 17 de março de 2010.


FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA
Procurador-Chefe da Procuradoria
de Licitações e Contratos

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Parecer nº. PGE – GAB 025/2009

**CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXTERNA – PRODAF/PROFISCO/BID.
CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÃO
Nº 40 e 43/2001.**

Possibilidade jurídica de realização da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário de Fazenda, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, faz chegar a esta Procuradoria, solicitação da verificação da compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento e implementação do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal – PRODAF do Estado do Piauí.

Indica como objeto da operação de crédito: *a contratação de financiamento, no valor de até U\$\$ 18.738.000,00 (dezoito milhões e setecentos e trinta e oito mil dólares americanos), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, conforme disposto na Lei Ordinária Estadual 5.754, de 29/04/2008, publicada no DOE nº 80, de 30/04/2008, e alterada pela Lei Ordinária Estadual 5.786, de 04/08/2008, publicada no DOE nº 147 de 05/08/2008.*

Dada a exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos agora a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Piauí a sofrer qualquer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Consta do requerimento informações necessárias para a confecção do Parecer sobre aspectos financeiros e legais do Estado do Piauí, conforme exigências do MIP – Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

É o relatório.

PARECER

I - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Piauí, de a contratação de financiamento, no valor de até U\$\$ 18.738.000,00 (dezoito milhões e setecentos e trinta e oito mil dólares americanos), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, conforme disposto na Lei Ordinária Estadual 5.754, de 29/04/2008, publicada no DOE nº 80, de 30/04/2008, e alterada pela Lei Ordinária Estadual 5.786, de 04/08/2008, publicada no DOE nº 147 de 05/08/2008, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento e implementação do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal – PRODAF, na linha de Crédito CCLIP - PROFISCO do Estado do Piauí.

II - DAS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da na Lei Ordinária Estadual 5.754, de 29/04/2008, publicada no DOE nº 80, de 30/04/2008, e alterada pela Lei Ordinária Estadual 5.786, de 04/08/2008, publicada no DOE nº 147 de 05/08/2008.

Os recursos objeto do financiamento crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual nº 5.832, de 30/12/2008, referente ao exercício de 2009, publicada em 31/12/2008, no Diário Oficial do Estado nº 249.

A operação integra as metas e prioridades da Lei nº 5.792 de 21/08/2008, publicada no DOE nº 160 de 22/08/2008, lei de diretrizes orçamentárias e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da Lei 5.714 de 26/12/2007, publicada no diário oficial nº 243 de 27/12/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011.

III - INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES REALIZADAS IRREGULARMENTE OU OPERAÇÕES VEDADAS

Consoante informações do setor competente da Secretaria de Fazenda, o Estado do Piauí não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

O Estado do Piauí, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras e às cooperativas de crédito;

O Estado do Piauí, relativamente ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação:

O Estado do Piauí não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

IV – DA DEMONSTRAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O Estado do Piauí não se encontra inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16, da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução nº 43 do Senado Federal, de 2001;

V - DO CUMPRIMENTO ÀS REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LC Nº 101, DE 04.05.2000. CUMPRIMENTO DE LIMITES DE PESSOAL, NÃO REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS IRREGULARMENTE E OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA.

O Estado do Piauí, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, atente ao disposto, na Lei Complementar 101/2000 e no art. 167, III da Constituição Federal, como se pode verificar, o Estado cumpre ao estabelecido:

a) no art. 23 da Lei Complementar 101/2000 – limites de pessoal, posto que compromete apenas 40,06% da receita corrente líquida;

b) no art 33 da Lei Complementar 101/2000 – cabendo ressaltar, nesse tocante, a inexistência de operações contratadas irregularmente;

c) no art. 37 da Lei Complementar 101/2000 – uma vez que não realizou qualquer atividade equiparada às operações de créditos vedadas pelo referido artigo 37 da Lei Complementar 101/2000;

d) no art. 52 e §2º do art. 55 da Lei Complementar 101/2000 – tendo publicado, no Diário Oficial do Estado, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e o Relatório da gestão fiscal do exercício de 2008 e do primeiro quadrimestre e terceiro bimestre de 2009;

e) no art. 167, III da Constituição Federal – posto que observa o limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

VI - DO CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Relativamente ao exercício corrente e ao anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, conforme informações da Secretaria de Fazenda;

VII – DO ATENDIMENTO AOS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL N°S 40 E 43, AMBAS DE 2001, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 - LRF.

O Estado do Piauí cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, de acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

De efeito, no tocante às condições previstas no inciso III do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar 101/00, que se refere aos limites impostos pelo Senado Federal, o informe da Gerência da Dívida Pública demonstra que os mesmos se encontram plenamente satisfeitos.

No tocante ao inciso I do artigo 7º da Resolução 43/01, relativo ao limite do montante global das operações realizadas no exercício financeiro (capacidade de endividamento), está inferior ao limite de 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecido na Resolução citada acima, conforme se verifica das informações da Gerente da Dívida Pública.

No que diz respeito ao inciso II do artigo 7º da Resolução 43/01, referente ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, cumpre observar que quanto a tais desembolsos, conforme quadro apresentado pela SEFAZ, não excede a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL).

Em relação ao terceiro requisito imposto pela Resolução 43/01, o relativo ao teto estabelecido pelo Senado Federal para o montante da dívida consolidada (art. 7º, III), este hoje corresponde a 56,60% (cinquenta e seis inteiros e sessenta centésimos por cento) do valor da receita corrente líquida, inferior, portanto, ao limite de duas vezes o valor da RCL, previsto no artigo 3º da Resolução 40/01.

Destarte, como bem comprovam os anexos documentos da lavra da Gerência de Controle da Dívida Pública da SEFAZ (doc. nos autos), a operação pretendida obedece ao disposto no artigo 7º da Resolução 43/01 do Senado Federal, estando em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do artigo 32, da LC 101/00.

VIII – DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PELO CONTROLE INTERNO

Cumprе informar que o Sr. Antonio Rodrigues de Sousa Neto, CPF nº 051.996.203-63, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado do Piauí e a Srª Maria do Amparo Esmério Silva, CPF nº 096.114.793-87, Controladora-Geral do Estado, é a responsável pelo controle interno do Estado do Piauí;

IX - ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O Estado, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio/2008 a abril/2009:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL CONSOLIDADO POR PODER
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

RS 1,00				
DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada	PODER JUDICIÁRIO Despesa Liquidada	MINISTÉRIO PÚBLICO Despesa Liquidada
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	2.036.451.883,39	90.039.734,33	135.290.645,67	60.088.933,01
Pessoal Ativo (a)	1.384.498.405,31	90.039.734,33	114.855.863,72	45.874.102,87
Pessoal Inativo e Pensionistas (b e c)	651.953.478,08	-	20.190.554,15	14.214.830,14
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	-	-	244.227,80	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)(1)	359.281.416,61	4.965.596,59	20.190.554,15	5.144.236,48
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	9.473.545,16	31.249.989,38	9.209.026,66
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.677.170.466,78	94.547.882,90	146.350.080,90	64.153.723,19
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	3.902.106.353,14	3.902.106.353,14	3.902.106.353,14	3.902.106.353,14
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-	-	-
(Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	42,98	2,42	3,75	1,64

Obs.: Os dados estão de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos respectivos poderes.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados e contribuição

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

X – SOBRE GARANTIAS

O Estado não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

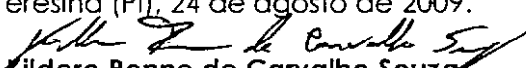
XI – DO NUMERO DE REGISTROS NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ

O Estado possui os seguintes números de registros no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, todos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo

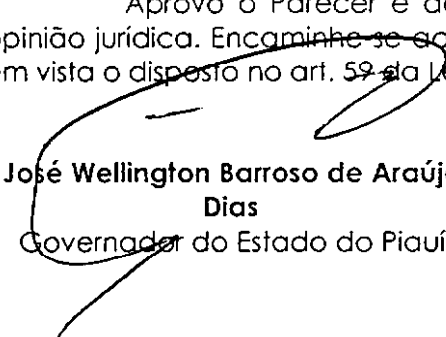
06.553.481/0006-53	Gabinete do Vice Governador - GABVICE
06.553.499/0003-02	Superintendência de Representação do Estado em Brasília - SURPE
08.809.355/0001-38	Secretaria dos Transportes - SETRANS
08.783.132/0001-49	Secretaria do Turismo
08.775.435/0001-10	Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE
06.688.303/0001-25	Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR
12.176.046/0001-45	Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR
06.553.572/0001-84	Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR
06.553.523/0001-41	Secretaria de Planejamento - SEPLAN
06.553.499/0001-40	Secretaria de Governo - SEGOV
08.789.777/0001-99	Secretaria de Defesa Civil
08.767.094/0001-30	Secretaria das Cidades
06.553.549/0001-90	Secretaria da Segurança Pública

07.217.342/0001-07 Secretaria da Justiça e Direitos Humanos - SEJUST
 06.553.531/0001-98 Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA
 06.553.556/0001-91 Secretaria da Fazenda - SEFAZ/PI
 06.554.729/0005-10 Secretaria da Educação e Cultura - SEED
 09.579.079/0001-21 Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC
 06.553.481/0003-00 Secretaria da Administração - SEAD
 06.554.729/0001-96 Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica - EDUBASICA
 06.553.481/0004-91 Procuradoria Geral do Estado - PGE
 07.444.159/0001-44 Polícia Militar do Piauí - PMPI
 06.553.481/0002-20 Gabinete Militar - GABMILITAR
 04.876.383/0001-17 Fundo Estadual de Assistência Social - FUNSOCIAL
 06.206.659/0001-85 Fundo de Saúde do Estado do Piauí - FUNSAÚDE
 07.382.198/0001-64 Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT
 41.263.856/0001-37 Defensoria Pública do Estado - DEFPUBLICA
 05.485.613/0001-80 Corpo de Bombeiros Militar - BOMBEIROS
 05.735.244/0001-36 Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CEID
 05.701.105/0001-91 Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome - FOME ZERO
 10.280.991/0001-67 Coordenadoria de Relações Internacionais
 08.817.977/0001-08 Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude
 10.309.701/0001-60 Coordenadoria de Crédito Fundiário
 10.330.333/0001-32 Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí
 05.810.478/0001-09 Coordenadoria de Comunicação Social - COMUNIC
 10.303.267/0001-01 Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural
 10.289.553/0001-60 Coordenação de Convivência com o Semi-Árido - SEMI-ÁRIDO
 05.776.789/0001-90 Controladoria Geral do Estado - CGE

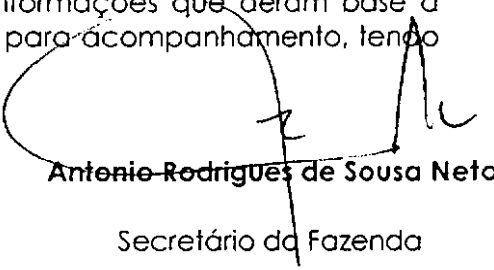
Teresina (PI), 24 de agosto de 2009.


Kildere Ronne de Carvalho Souza
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aprovo o Parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.


José Wellington Barroso de Araújo Dias
 Governador do Estado do Piauí


Maria do Amparo Esmério Silva
 Controladora Geral do Estado


Antonio Rodrigues de Sousa Neto
 Secretário da Fazenda

PARECER TÉCNICO ACERCA DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODAF

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí tem como missão incrementar a receita e auxiliar no controle da despesa, contribuindo para o desenvolvimento do Piauí.

Para cumprir sua missão, a SEFAZ-PI tem envidado esforços no sentido de aperfeiçoar a Administração Tributária, cuja modernização iniciou com o PROMOTAF/PNAFE (Programa de Modernização da Administração Tributária e Financeira do Estado do Piauí) em 1997. Para continuar com o processo de modernização, foi criado em dezembro de 2004, através da Lei nº 5.429, o Fundo de Modernização Fazendária (FUNDAT), que tem por finalidade o re-aparelhamento e reequipamento da SEFAZ com vistas ao aperfeiçoamento e fomento das atividades de fiscalização, tributação e arrecadação dos tributos estaduais.

Os resultados alcançados com o PROMOTAF e posteriormente com o FUNDAT foram significativos, quando considerados os indicadores abaixo, que medem a eficácia de uma administração tributária no período de 1997 a 2006:

- a relação entre a receita do ICMS arrecadado e o PIB estadual passou de 7,23% para 9,43%;
- o nível real da receita administrada pela Secretaria da Fazenda foi elevada de R\$ 671,3 milhões para R\$ 1.324,5 milhões;
- a participação relativa do Estado no produto da arrecadação nacional do ICMS passou de 0,51% para 0,63%;
- a produtividade real por servidor aumentou de R\$ 397 mil para R\$ 798 mil;
- a relação da receita administrada pela Secretaria da Fazenda e o total da receita corrente (receita administrada + fundo de participação) cresceu de 43,82% para 47,35%; e

- a proporção do custo da administração fazendária em relação à arrecadação administrada foi reduzida de 17,46% para 7,61%.

Não obstante os avanços consideráveis verificados em todas as áreas da Fazenda Estadual com a implementação do PROMOTAF/PNAFE, observa-se que há um campo muito vasto para melhorias e que, diante das dificuldades presentes, precisam ser trabalhadas e, assim, obter resultados positivos crescentes.

Atualmente novas demandas têm surgido no sentido de aperfeiçoar ainda mais a gestão fiscal dos Estados. Tais demandas estão relacionadas com o atendimento de necessidades não vislumbradas anteriormente, inclusive em âmbito nacional, decorrentes de uma maior integração dos fiscos nas diversas unidades federadas e nos três níveis de governo, da simplificação dos procedimentos fiscais, da agilidade e eficiência nas informações internas e do atendimento às demandas dos contribuintes.

O atendimento dessas novas demandas carece de investimentos em consultorias, em capacitação e, principalmente, em tecnologia da informação e equipamentos de informática com um volume de recursos significativo. Assim, entende-se que a SEFAZ-PI necessita de mais investimentos para prosseguir no seu processo de modernização, no aperfeiçoamento da Gestão Fiscal e na interação com os demais fiscos.

O PRODAF tem como focos principais:

- a ampliação e modernização do parque tecnológico da SEFAZ, através da compras de equipamentos e sistemas de informação, bem como construção de um ambiente seguro para abrigar e proteger informações e equipamentos críticos; e
- a melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária, o que contempla as atividades fiscalização de empresas e de trânsito de mercadorias.
- redesenho e informatização dos processos da área da despesa, envolvendo o planejamento, a contabilidade e controle interno.

O Projeto em análise está previsto para ser implantado em ~~4~~ ^{10,73150} anos, a partir da liberação da parcela inicial, estando orçado em US\$ 18.738,00 (dezoito milhões e setecentos e trinta e oito mil dólares), o que equivale a R\$ 35.789.580,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais) na paridade de US\$ 1.00 = 1,91.

Os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados, principalmente, nos produtos abaixo cujos valores estão em reais:

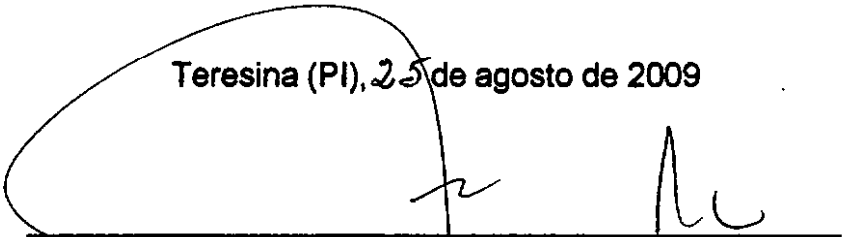
1. Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica	665.759,20
2. Cooperação interinstitucional nacional e internacional	244.180,60
3. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária	4.020.140,80
4. Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital	1.937.395,30
5. Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal	327.786,90
6. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	1.328.822,00
7. Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição	775.916,20
8. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	2.038.135,60
9. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	4.103.508,40
10. Aperfeiçoamento da gestão de Recursos Humanos	885.305,20
11. Fortalecimento da gestão do conhecimento	12.565,40

Os benefícios para o contribuinte serão inúmeros e estão ligados ao atendimento eficaz, tanto o presencial quanto por meio da internet, redução da burocracia e agilização dos processos. Para população piauiense, os resultados positivos estarão relacionados com melhoria da arrecadação e do gasto, transparência administrativa, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.

Em termos financeiros, devido ao aumento dos controles fiscais, da troca de informações entre os fiscos, da implantação da auditoria eletrônica e da celeridade na obtenção de informações, estima-se que o projeto estará totalmente pago até o ano de 2015.

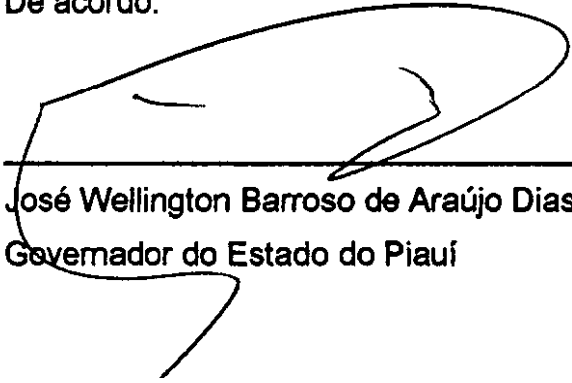
Diante da exposição acima, verifica-se a relevância do Projeto para o Estado proponente, o que o justifica a contratação da operação pretendida.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2009



Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda

De acordo:



José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US\$ 16.951.000,00 (Dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e um mil dólares americanos);

Valor equivalente em reais: R\$ 32.376.410,00. (Trinta e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais).

Taxa de câmbio: R\$ 1,91 (Um real, noventa e um centavos);

Finalidade / destinação: Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí

Encargos de inadimplência: - 0 –

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

Atualização Monetária: atualização cambial da moeda de financiamento

Taxa de Juros Efetiva: Libor de 3 meses + spread de 0,30%;

Prazo Total: 288 (Duzentos e oitenta e oito meses);

Carência: 48 (quarenta e oito) meses;

Amortização: 240(Duzentos e quarenta) meses;

Garantias: República Federativa do Brasil

Contragarantias: as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas;

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX): Informo ainda que o referido Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1048, de 26 de setembro de 2008, no valor de até US\$ 16.951.000,00 (dezesesseis milhões, novecentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América).

Nome do projeto/programa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro na moeda do empréstimo e Cronograma Financeiro em reais, em base anual.

O pedido de concessão de garantia da União foi endereçado ao Sr. Ministro da Fazenda com os documentos necessários, conforme regulamentação própria.

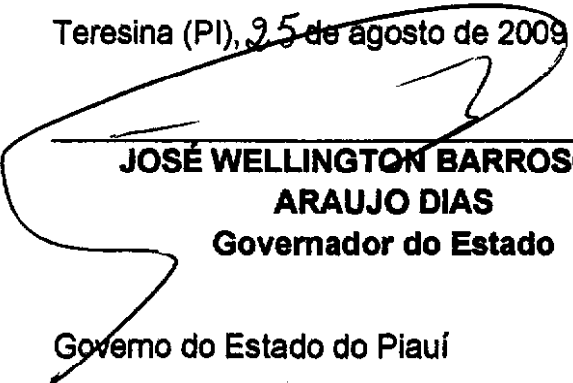
Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

Representantes Do Estado:

- a) Antônio Rodrigues de Sousa Neto, Secretário da Fazenda, RG nº 153.771-SSP-PI, telefone (086) 3216-9620, fax símile nº (086) 3216-9628, email – antonioneto@sefaz.pi.gov.br;
- b) Cristovam Colombo dos Santos Cruz, Coordenador do Profisco, RG nº 254.838-SSP-PI, telefone (086) 3216-9620, fax símile nº (086) 3216-9628, email – cristovam@sefaz.pi.gov.br;
- c) Deusarina Batista dos Santos, Diretora da Unidade de Controle Contábil, RG nº 179.375 – SSP-PI, telefone (086) 3216-9600, ramal 2339, fax símile nº (086) 3216-9628, email – deusarina@sefaz.pi.gov.br.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2009



**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE
ARAUJO DIAS**
Governador do Estado

Governo do Estado do Piauí

CNPJ nº 06.553.481/0001-49

Sede administrativa: Av. Antonino Freire, 1450,
Centro, CEP nº 64001.040, Teresina - Piauí

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO PIAUÍ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí
(PRODAF/PI)
PROFISCO-PI

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2256683

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DO PIAUÍ, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um projeto de apoio ao fortalecimento da administração fazendária do Estado por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento estratégico; do aumento os ingressos próprios do Estado; do aumento da eficácia e da gestão financeira; e da oferta de melhores serviços ao cidadão, a seguir denominado "Projeto". O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Fazenda, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SEFAZ" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

(a) **CCLIP** é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.

(b) **CCLIP-PROFISCO** é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008.

(c) **PROFISCO** é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 18.738.000,00 (dezoito milhões setecentos e trinta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, com a não objeção do Fiador, desembolsará os recursos do Financiamento em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 1.787.000 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação

ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) *A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

- (i) *A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*
- (ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*
- (iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.*
- (iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*

- (v) *Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*

(b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*

- (i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.*
- (ii) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e*
- (iii) *No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços."*

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__¹, de acordo com o

¹ *Primeira data de pagamento (15 de abril ou outubro, conforme for o caso), após transcorridos quatro anos contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [abril] [outubro] de 20__.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de 20____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

² Última data de pagamento (15 de abril ou outubro, conforme for o caso), antes de transcorridos vinte anos contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

³ Na primeira data de pagamento (15 de abril ou outubro, conforme for o caso), após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva de cada conversão; e “Taxa de Juros Fixa” significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, e será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os demais propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito:

- (a) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco; e
- (b) a reestruturação da comissão permanente de licitação da SEFAZ e a nomeação de ao menos um funcionário responsável pelas licitações.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) para reembolsar despesas efetuadas na preparação do Programa. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior a 27 de maio de 2009 nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos

substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 (“Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) **Concorrência Internacional Limitada,** de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) **Licitação Pública Nacional,** para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

- (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos

mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato;-

- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições ;
- (v) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:
 - (1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;
 - (2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;
 - (3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e
 - (4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003; e
- (vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que:
 - (1) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional; e
 - (2) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições e Contratações sua opção pela aplicação da legislação federal.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer convite para pré-qualificação ou realizar licitação, o Mutuário deverá apresentar para revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes se aplicável, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este Plano deverá ser atualizado ao menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, devendo o Mutuário, para tais propósitos, apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.
- (1) Os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de [obras e] serviços do Programa, independentemente de seus montantes;
 - (2) Após os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de [obras e] serviços, quaisquer contratos segundo o Banco considere necessário;
 - (3) Todos os contratos a serem adjudicados mediante Concorrência Pública Internacional; e
 - (4) Todos os contratos a serem adjudicados mediante uma Contratação Direta.
- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto (com relação a obras) e durante os 2 (dois) anos seguintes à primeira aquisição

de bens ou equipamentos do Projeto (com relação a bens e equipamentos), , um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, dentro do primeiro trimestre de cada ano, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas de forma satisfatória para o Banco.

CLÁUSULA 4.03. Modificação de disposições legais e de documentos básicos. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares) na preparação do Projeto, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior a 27 de maio de 2009 nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e seus parágrafos 3.16 a 3.20. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
- (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
- (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
- (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas, inclusive da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF);-
- (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco; e
- (vii) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, de acordo com as Políticas de Consultores, desde que cumpridas as seguintes condições:
 - (1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;
 - (2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;
 - (3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e
 - (4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um

Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

- (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
- (1) Os três primeiros processos de contratação de serviços de consultoria do Programa, independentemente de seu montante;
 - (2) Após os três primeiros processos de contratação de serviços de consultoria do Programa, quaisquer contratos segundo o Banco considere necessário;
 - (3) Todos os contratos a serem adjudicados mediante Concorrência Pública Internacional; e
 - (4) Todos os contratos a serem adjudicados mediante uma Contratação Direta.
- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) O Mutuário apresentará ao Banco os relatórios semestrais a que se refere a Cláusula 7.03(i) das Normas Gerais e enviará cópia dos mesmos à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios incluirão, entre outras coisas, informação sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional mencionadas no parágrafo 2.04(b) do Anexo Único a este Contrato.

(c) Os relatórios listados no inciso (b) acima, relativos ao desenvolvimento das ações do Projeto, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(d) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário apresentará as demonstrações financeiras do Programa anualmente durante o período de sua execução, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado, caso este venha a ser credenciado pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí
AV. PEDRO FREITAS S/N, BLOCO C, CENTRO ADMINISTRATIVO
64018-900 – PLAUÍ, PI, BRASIL

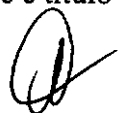
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

ESTADO DO PIAUÍ

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' followed by a horizontal stroke.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- (f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

- (g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsam a débito do Financiamento.
- (i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.
- (k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.
- (n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.
- (o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

- (p) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.
- (q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.
- (w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo:¹¹
- (i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página

¹¹

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

Telerte 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerte 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3

(três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a

média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

- (iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
 - (B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (z) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e

um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

- (a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou
- (b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos

atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

- (c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):
- (i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.
 - (ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento. Salvo acordo expresse e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
 - (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;
 - (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e
 - (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição

das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.
- (f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.
- (g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não

tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Fundo Rotativo. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(e) destas Normas Gerais, indicará o método contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprovatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos,

o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as

ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

- (i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;
- (iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;
- (iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
- (v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;
- (vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

- (vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. Preços e licitações. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. Controle interno e registros. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas,

inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. Inspecões. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. Relatórios e demonstrações financeiras. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

- (i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.
- (ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

- (iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.
 - (iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.
 - (v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.
- (b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.
- (c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames.** Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos.** O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo.** Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí (PRODAF/PI) (PROFISCO/PI)

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Piauí com vistas a: (i) melhorar os instrumentos de planejamento estratégico; (ii) incrementar a receita própria do Estado; (iii) aumentar a eficiência e a eficácia do controle do gasto público; e (iv) prover melhores serviços aos cidadãos.

II. Descrição

- 2.01** O Projeto faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO) , aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08 datada de 5 de novembro de 2008, sob o número BR-X1005.

- 2.02** O Projeto está estruturado em 4 (quatro) Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I - Gestão Estratégica Integrada

- 2.03** Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de planejamento estratégico incluindo um diagnóstico da situação atual, uma proposta de modelos de negócio alternativos com os respectivos procedimentos, um sistema informático de apoio e a adequação física, tecnológica e capacitação de pessoa; (ii) modelo de gestão de estudos econômico-fiscais SEFAZ e Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento (SEPLAN); e (iii) sistemática de planejamento e elaboração orçamentária integrada ao sistema de execução orçamentária e financeira do Estado; e
- (b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) programa de intercâmbio e conhecimentos; e (ii) modelo de gestão da comunicação interna.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.04 Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este Subcomponente financiará: (i) implantação do modelo de fiscalização de trânsito e adequação dos postos fiscais; (ii) implantação do módulo de acompanhamento do crédito acumulado no SIAT; (iii) implantação do modelo de inteligência fiscal; (iv) implantação do modelo de fiscalização de estabelecimento; (v) implantação do modelo de planejamento da ação fiscal (*Datawarehouse*); e (vi) implantação da sistemática de cobrança do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do ICMS;
- (b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital. Este Subcomponente financiará a implantação do: (i) cadastro sincronizado; e (ii) Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); e
- (c) Aumento da eficiência e da eficácia da gestão do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará a implantação de uma metodologia para melhorar a efetividade da recuperação dos créditos tributários e a otimização dos procedimentos administrativos.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno

2.05 Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de controle da dívida pública; (ii) modelo de gestão de precatórios; (iii) modelo de contabilidade de custos incluindo o novo plano de contas Nacional no Estado; (iv) modelo de funcionamento da execução orçamentária e financeira, incluindo a integração com a Folha de Pagamento; e (v) modelo de gestão dos contratos e convênios celebrados pela administração pública; e
- (b) Melhoria dos mecanismos de controle interno e de auditoria. Este subcomponente financiará a implantação de um modelo de gestão do controle interno.

Componente IV – Gestão de Recursos Estratégicos

2.06 Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

- (a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) programa de educação fiscal (ampliação); e (ii) modelo de agências pólos no interior;

- (b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) plano diretor de tecnologia da informação e comunicação; (ii) centro de segurança de informação e equipamentos; (iii) infra-estrutura de rede interna e de longa distância; e (iv) modelo de certificação digital;
- (c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) programa de desenvolvimento dos servidores da área fiscal da sede e do interior; (ii) modelo de gestão de ética dos servidores da SEFAZ; e (iii) modelo de avaliação de desempenho dos funcionários da SEFAZ; e
- (d) Fortalecimento da gestão do conhecimento. Este Subcomponente financiará a implantação de um modelo de gestão do conhecimento.

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

3.01 O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 18.738.000,00 (dezoito milhões setecentos e trinta e oito mil dólares), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US\$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US\$ 1.787.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil dólares), provirão do Mutuário. A estrutura de financiamento do Projeto é a seguinte:

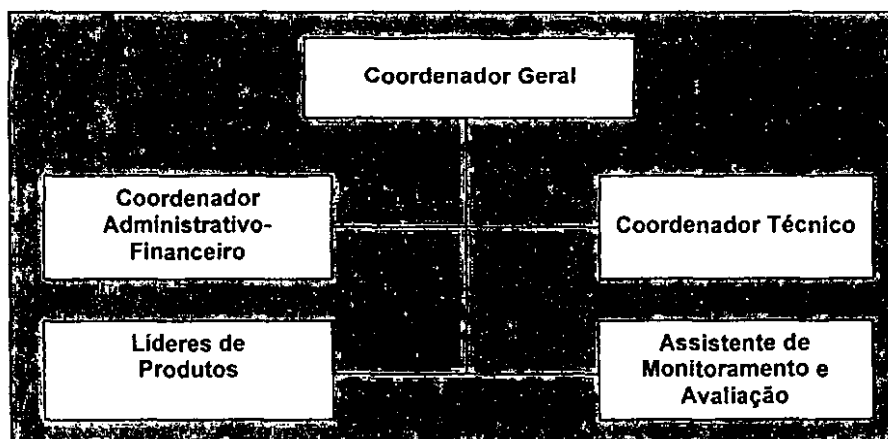
Custo e financiamento (US\$)

CATEGORIAS	BID	Local	TOTAL	%
1- Administração do Projeto	59.797	1.226.839	1.286.636	6,87
1.1 Gestão do Projeto	0	91.728	91.728	0,48
1.2 Monitoramento e avaliação	59.797	19.313	79.110	0,42
1.3 Equipe do Projeto	0	1.115.798	1.115.798	5,95
2- Custos diretos	16.339.517	560.161	16.899.678	90,19
2.1 Gestão estratégica integrada	909.940	0	909.940	4,86
2.2 Administração tributária e contencioso fiscal	6.285.323	214.463	6.499.786	34,69
2.3 Administração financeira, patrimonial e controle interno	2.104.738	0	2.104.738	11,23
2.4 Gestão de recursos estratégicos	7.039.516	345.698	7.385.214	39,41
4- Imprevistos	551.686	0	551.686	2,91
TOTAL	16.951.000	1.787.000	18.738.000	100,00
PERCENTAGEM	90,46	9,54	100,00	

* Os juros e os encargos financeiros do Empréstimo serão pagos pelo Mutuário com recursos fora do Programa.

IV. Execução

- 4.01** O órgão executor do Projeto será o Estado do Piauí, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, e o avalista das obrigações financeiras do empréstimo será a República Federativa do Brasil.
- 4.02** Para a execução do Projeto se contará com uma UCP, constituída no âmbito do Gabinete do Secretário da SEFAZ/PI. A estrutura básica da Unidade de Coordenação estará integrada por servidores do quadro permanente do Governo do Estado do Piauí e estará composta por um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico, um Coordenador Administrativo-Financeiro e um Assistente de Monitoramento e Avaliação, conforme modelo abaixo:



- 4.03** Além da estrutura básica, a UCP contará ainda com líderes de produtos nomeados pela Portaria de sua criação.
- 4.04** O órgão executor poderá celebrar acordos de cooperação com outros órgãos, entidades e Poderes, cujas atribuições sejam correlatas com o escopo do Projeto, objetivando ações complementares de modernização. Para tanto, serão definidos programas de trabalho contendo atividades compatíveis com os componentes e Subcomponentes do Projeto, que serão executados segundo as orientações emanadas da UCP. Os bens adquiridos com recursos do Projeto serão de propriedade do Estado, a cargo da SEFAZ, celebrando-se, quando for o caso, termo de cessão de uso (Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE, Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE, Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN) onde se documente o compromisso do órgão beneficiado de realizar a devida operação e a manutenção adequada dos bens e equipamentos financiados com os recursos do Empréstimo.
- 4.05** O Mutuário poderá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional, na área fiscal, em especial, quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional.

- 4.06 O Regulamento Operacional do Programa (ROP) tem por finalidade estabelecer as regras gerais da execução do Projeto, incluindo a coordenação das atividades entre as diferentes áreas envolvidas.

V. **Manutenção**

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra ou da primeira aquisição de bens ou equipamentos do Projeto, o que ocorrer primeiro.
- 5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem, bem como dos acampamentos de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Empréstimo ao Estado do Piauí para o
Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do
Estado do Piauí (PRODAF/PI)
PROFISCO-PI

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2255526

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em *[lugar da assinatura]*, entre o Banco e o Estado do Piauí (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 16.950.000,00 (dezesesseis milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito da sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicitar quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou

concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 472 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 16,951,000.00 (dezesesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do “Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF (PROFISCO-PI)”.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 06/07/2010.